



Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

JAYME HENRIQUE FERREIRA

Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral

JOAO GUILHERME LAGES MENDES

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 - sgpe@tjap.jus.br

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
SECRETARIA CORREGEDORIA	5
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	6
MACAPÁ	22
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	22
JUDICIAL - 2 ^a INSTÂNCIA	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	25
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	25
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS	76

PUBLICAÇÃO
OFICIAL

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 77828/2025-GP

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PJe Cor nº 0000093-32.2025.2.00.0803;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **S.R.B.J**, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Estadual 66/1993, para apuração dos fatos denunciados no PJe Cor nº 0000093-32.2025.2.00.0803.

Art. 2º CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras:

I - CRISTIANE LOZICH DE AQUINO LEÃO, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 40.311 - Presidente;

II – FABIOLA CARVALHO DO REGO MENEZES, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 12.302 - Membro;

III – JOSYLENE DOS SANTOS SOUZA DE BRITO, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 25.007 - Membro.

Art. 3º DETERMINAR que a presente portaria seja peça inicial deste PAD e o feito tramite no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto na Resolução nº 1.534/2022-TJAP.

Art. 4º ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 168, da Lei Estadual 66/1993.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2025.

*Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**
Presidente*

PORTARIA Nº 77832/2026-GP

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PJe Cor nº 0000094-17.2025.2.00.0803;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **M.H.P.D.A.**, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Estadual 66/1993, para apuração dos fatos denunciados no PJe Cor nº 0000094-17.2025.2.00.0803.

Art. 2º CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras:

I - FABIOLA CARVALHO DO REGO MENEZES, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 12.302- Presidente;

II - JOSYLENE DOS SANTOS SOUZA DE BRITO, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 25.007 - Membro;

III - PAOLA DE SOUZA MARTINS, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula 18.879 - Membro.

Art. 3º DETERMINAR que a presente portaria seja peça inicial deste PAD e o feito tramite no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto na Resolução nº 1.534/2022-TJAP.

Art. 4º ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 168, da Lei Estadual 66/1993.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2026.

*Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente*

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PJe Cor nº 0000103-76.2025.2.00.0803;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor dos servidores **K.C.A.D.e P.S.P.D.L.**, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Estadual 66/1993, para apuração dos fatos denunciados no PJe Cor nº 0000103-76.2025.2.00.0803.

Art. 2º CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores:

I - MARCO ANTONIO MONTEIRO DE BRITO, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula 41.159- Presidente;

II – RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JUNIOR, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula 41.625 - Membro;

III – MARCIO PANTOJA PACHECO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula 7.102 - Membro.

Art. 3º DETERMINAR que a presente portaria seja peça inicial deste PAD e o feito tramite no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto na Resolução nº 1.534/2022-TJAP.

Art. 4º ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 168, da Lei Estadual 66/1993.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2026.

*Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente*

PORTARIA Nº 77842/2026-GP

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PJe Cor nº 0000057-87.2025.2.00.0803;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **N.H.D.O.F.**, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Estadual 66/1993, para apuração dos fatos denunciados no PJe Cor nº 0000057-87.2025.2.00.0803.

Art. 2º CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras:

I - FABIOLA CARVALHO DO REGO MENEZES, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 12.302- Presidente;

II – CRISTIANE LOZICH DE AQUINO LEÃO, Analista Judiciária – Área Judiciária, matrícula 40.311 - Membro;

III – MARCIO PANTOJA PACHECO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula 7.102 - Membro.

Art. 3º DETERMINAR que a presente portaria seja peça inicial deste PAD e o feito tramite no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto na Resolução nº 1.534/2022-TJAP.

Art. 4º ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no art. 168, da Lei Estadual 66/1993.

Art. 5º REVOGAR a Portaria Nº 77833/2026-GP.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente

PORTARIA N.º 77857/2026-GP/TJAP

Institui Grupo de Trabalho para consolidação do Relatório de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá referente ao exercício de 2025, especificando a forma, os conteúdos, e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017 – TCE/AP

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno do TJAP, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI Nº 0020180-78.2025.8.03.0901,

Considerando o Art. 2º, Inciso XIV, da Portaria nº 77419/2025-TJAP, que fixa o prazo até 13/02/2026, ou aquele fixado em Decisão Normativa do TCE/AP, para a Secretaria de Planejamento, Gestão Estratégica e Governança entregar à Secretaria Geral do TJAP, o Relatório de Gestão e seus Anexos, previstos na Instrução Normativa do nº 01/2017 TCE/AP, consolidado com o relatório previsto no Art. 26, XIV da Resolução TJAP nº 006/2003;

Considerando o Art. 2º, Inciso XV, da PORTARIA Nº 77419/2025- TJAP, que fixa o prazo de até 26/02/2026, para inclusão da prestação de contas consolidada, referente a 2025, na pauta do Tribunal Pleno Administrativo para apreciação da matéria até a primeira sessão posterior ao dia 01/03/2026 (Art. 26, XIV da Resolução TJAP nº 006/2023);

Considerando o Art. 9º, da PORTARIA Nº 77419/2025- TJAP, o qual determina que a Secretaria de Planejamento, Gestão Estratégica e Governança é a responsável pela organização, consolidação e publicação do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2025;

Considerando o Art. 10, da PORTARIA Nº 77419/2025-TJAP, que designa o Secretário Geral do TJAP, como coordenador das ações destinadas à preparação do Relatório de Gestão;

Considerando o Art. 4º, § 4º da Decisão Normativa nº 029/2025- TCE/AP, que trata da publicação do Relatório de Gestão do TJAP no sítio eletrônico www.tce.ap.gov.br <<http://www.tce.ap.gov.br>>, dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12527/2011 - Lei de Acesso a Informação; Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e Lei Estadual nº 2.149/2017 - Lei de Acesso a Informação no âmbito do Estado do Amapá; E

Considerando, que o Relatório de Gestão é uma ferramenta essencial para a prestação de contas, que é um dos princípios fundamentais defendidos pela ATRICON, permitindo que a sociedade civil avalie as ações e resultados do TJAP,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR Grupo de Trabalho com a finalidade de organizar, coordenar e consolidar as informações para a elaboração do Relatório de Gestão do TJAP/2025, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Decisão Normativa nº 029/2025-TCE/AP, c/c a Instrução Normativa nº 01/2017-TCE/AP.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:

VERIDIANO FERREIRA COLARES - Secretário-Geral do TJAP

Atribuição: coordenação, deliberação e supervisão

AUGUSTO CÉSAR ALBERTO NERI - SEPLAN/TJAP

Atribuição: Apoio Administrativo

JOB DUARTE MORAIS - SEPLAN/TJAP

Atribuição: Apoio Administrativo

DEMÓSTENES SILVA RAMOS - SEPLAN/TJAP

Atribuição: Apoio Administrativo

CARLSON UCHOA PINTO - SEPLAN/TJAP

Atribuição: Apoio Administrativo

Art. 3º As competências gerais do Grupo de Trabalho incluem a coordenação, organização, elaboração do cronograma, e orientação às unidades setoriais do TJAP, sobre os dados e informações de acordo com as diretrizes do TCE/AP, além da

compilação e redação final do Relatório de Gestão em conformidade com os requisitos legais e normativos, com submissão à Presidência e deliberação do Pleno Administrativo.

Art.4º O Grupo de Trabalho apresentará o Relatório de Gestão de que trata o caput do art. 1º desta portaria, em conformidade com as normas que o regulamentam, sendo as informações de responsabilidade do Dirigente Máximo, titular da Unidade Prestadora de Contas relacionada no Anexo I, Partes A e B, da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE/AP.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encaminhará o Relatório de Gestão à apreciação da Secretaria de Controle Interno para verificação de conformidade com a Decisão Normativa nº 030 -TCE/AP, referente a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas do exercício de 2025, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017.

Art. 6º O Grupo de Trabalho encaminhará o Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, que o receberá na plataforma Portal de Processos disponível no endereço portaletce.tce.ap.gov.br, e, excepcionalmente, por meio do e-mail protocolo@tce.ap.gov.br <mailto:protocolo@tce.ap.gov.br>, nos termos do § 2º, do Art. 2º, da Decisão Normativa nº 029/2025-TCE/AP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá, em 07 de janeiro de 2026.

Desembargador **JAYME FERREIRA**

Presidente/TJAP

SECRETARIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONVÊNIO N° 04/2025

II – PARTES:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

- BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

III – OBJETO:

Formalização de convênio para possibilitar a contratação de consignação em folha de pagamentos aos magistrados e servidores, ativos e inativos que recebem proventos em folha de pagamento deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e o pensionista civil, conforme Plano de Trabalho, anexo I.

IV – VIGÊNCIA:

O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, podendo ser prorrogada a execução nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V – FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/21; Resolução 1.451/2021 – TJAP, alterada pelas Resoluções 1.549/2022 – TJAP e 1.565/2023 – TJAP. Processo N° SEI 0015822-13.2025.8.03.0901.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

Desembargador Jayme Henrique Ferreira

Presidente do TJAP

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2026-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, pilhas e baterias para nobreak, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Sessão pública: dia 20/01/2026, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG: 925306) ou www.tjap.jus.br/portal/

Macapá-AP, 07 de Janeiro de 2026.

Márcio Pantoja Pacheco

Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

SECRETARIA CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 77854/2026-CGJ

O Doutor **AILTON MARCELO MOTA VIDAL**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 75043/2025-CGJ.

R E S O L V E:

ESTABELECER escala de designação dos Juízes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para exercerem suas atividades nas unidades judiciárias e durante os períodos definidos no anexo único desta portaria.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2026.

AILTON MARCELO MOTA VIDAL

Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO ÚNICO - PORTARIA N.º 77854/2026-CGJ

MAGISTRADO	VARA	PERÍODO	FINALIDADE
LUIS GUILHERME CONVERSANI	2ª Vara Criminal da comarca de Macapá	17 a 31/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá	30 e 31/01/2026	RESPONDER
HAUNY RODRIGUES DINIZ	2ª Vara de Garantias da comarca de Macapá	17 e 18/01/2026	AUXILIAR
	24 e 25/01/2026	23/01/2026	RESPONDER
ROBSON TIMOTEO DAMASCENO	Vara Única da comarca de Porto Grande	19 a 28/01/2026	RESPONDER
	3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá	07 a 16/01/2026	RESPONDER
RODRIGO MARQUES BERGAMO	4ª Vara Criminal da comarca de Macapá	07 a 19/01/2026	RESPONDER
	Vara do Tribunal do Júri da comarca de Macapá	08 a 17/01/2026	RESPONDER
MURILO AUGUSTO DE FARIA SANTOS	Vara Única da comarca de Amapá	07 a 16/01/2026	RESPONDER
	4ª Vara Criminal da comarca de Macapá	20 a 31/01/2026	RESPONDER
ANA THERESA MORAES RODRIGUES	Vara do Tribunal do Júri da comarca de Macapá	20 a 28/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara Criminal da comarca de Macapá	07 a 16/01/2026	RESPONDER
	7ª Vara do Juizado Especial Cível - Unifap da comarca de Macapá	07 a 16/01/2026	RESPONDER
	1ª Vara de Violência Doméstica da comarca de Macapá	07 a 18/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara de Violência Doméstica da comarca de Macapá	21 a 30/01/2026	RESPONDER
		31/01/2026	AUXILIAR
	1ª Vara Criminal da comarca de Santana	07 a 26/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara Criminal da comarca de Santana	07 a 16/01/2026	RESPONDER

	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Santana	07 a 26/01/2026	RESPONDER
	Vara de Juizados Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santana	07 a 31/01/2026	AUXILIAR
	Vara Única da comarca de Vitória do Jari	07 a 16/01/2026	RESPONDER
	5ª Vara do Juizado Especial Cível - Norte da comarca de Macapá	07 a 09/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara Cível da comarca de Macapá	07 a 31/01/2026	RESPONDER
MATEUS PAVÃO	1ª Vara de Garantias da comarca de Macapá	07 a 16/01/2026	RESPONDER
	1ª Vara de Competência Geral da comarca de Laranjal do Jari	12 a 16/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara de Competência Geral da comarca de Laranjal do Jari	12 a 16/01/2026	RESPONDER
ALANA COELHO PEDROSA CASTRO	5ª Vara do Juizado Especial Cível - Norte da comarca de Macapá	10 a 31/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da comarca de Macapá	12 a 21/01/2026	RESPONDER
	1ª Vara de Violência Doméstica da comarca de Macapá	19 a 26/01/2026	RESPONDER
	1ª Vara Cível da comarca de Santana	07 a 26/01/2026	RESPONDER
	2ª Vara Cível da comarca de Santana	07 a 16/01/2026	RESPONDER
LUIZA VAZ DOMINGUES MORENO	3ª Vara Cível da comarca de Santana	19 a 28/01/2026	RESPONDER
	1ª Vara de Competência Geral da comarca de Oiapoque	07 a 16/01/2026	RESPONDER
		26 a 31/01/2026	

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2026.

AILTON MARCELO MOTA VIDAL

Juiz Auxiliar da Corregedoria

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Central, por nomeação legal, etc. FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade: Apontamento nº 1196364: EVERSON COSTA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601938;

Apontamento nº 1196365: EVERSON COSTA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601939;

Apontamento nº 1196372: ASSOCIACAO DO AMAPA GARDEN SHOPPING, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601940;

Apontamento nº 1196377: ELETRO MACAPA LTDA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601941;

Apontamento nº 1196381: ELIZETE LOPES PEREIRA 32875665391, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601942;

Apontamento nº 1196382: VIVIANE MARTINS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601943;

Apontamento nº 1196383: VITORIA FERREIRA COMERCIO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601944;

Apontamento nº 1196388: HB COMERCIO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601945;

Apontamento nº 1196389: F2 ESTAMPARIA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601946;

Apontamento nº 1196390: V S RODRIGUES ME, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601947;

Apontamento nº 1196392: VITORIA FERREIRA COMERCIO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601948;

Apontamento nº 1196398: R. SOTERO DA COSTA EIRELI ME, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601949;

Apontamento nº 1196403: R. SOTERO DA COSTA EIRELI ME, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601950;

Apontamento nº 1196405: CONSORCIO AMAPA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601951;

Apontamento nº 1196407: SALAZAR FRANCO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601952;

Apontamento nº 1196408: BRUNO FONSECA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601953;

Apontamento nº 1196409: JEAN E SILVA DIAS, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601954;

Apontamento nº 1196410: DANIELE STEFANY PANTOJA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601955;

Apontamento nº 1196411: DEYVED ABREY DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601956;

Apontamento nº 1196412: ELISVALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601957;

Apontamento nº 1196413: COMERCIAL SETE ESTRELA LTDA COMERCIAL SETE E, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601958;

Apontamento nº 1196414: ANDRE SOARES DE ALFAIA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601959;

Apontamento nº 1196415: ERIVALDO VAIS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601960;

Apontamento nº 1196416: DELMIVALDO PINHEIRO OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601961;

Apontamento nº 1196417: MARIA CLARA CARLOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601962;

Apontamento nº 1196418: JACY GARCIA DUARTE DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601963;

Apontamento nº 1196419: LUIZ ALBERTO SANTOS CORREA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601964;

Apontamento nº 1196420: BENEDITO DINAMAR FERREIRA ARAGAO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601965;

Apontamento nº 1196422: VANDEILTON VIEIRA MASCARENHAS, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601966;

Apontamento nº 1196425: EDILSON MACHADO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601967;

Apontamento nº 1196426: ALCIR SOUZA JASTE, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601968;

Apontamento nº 1196427: JANAINA BRUNA CAVALCANTE MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601969;

Apontamento nº 1196428: ALDA MARIA CHAVES ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601970;

Apontamento nº 1196429: CEZARINA DA SILVA PEREZ, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601971;

Apontamento nº 1196430: DANIELLA ROCHA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601972;

Apontamento nº 1196431: ALTINO ALMEIDA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601973;

Apontamento nº 1196432: MARIA FRANCINETE TEIXEIRA DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601974;

Apontamento nº 1196433: SIMAS DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601975;

Apontamento nº 1196434: JOAO MENEZES COUTINHO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601976;

Apontamento nº 1196435: JOSIMARA CONTE, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601977;

Apontamento nº 1196436: JACIELSON DOS SANTOS DAMASO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601978;

Apontamento nº 1196437: ANA LINDA DE OLIVEIRA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601979;

Apontamento nº 1196438: LAERTE GOMES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601980;

Apontamento nº 1196439: MARCIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601981;

Apontamento nº 1196440: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601982;

Apontamento nº 1196441: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601983;

Apontamento nº 1196442: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS CALDEIRA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601984;

Apontamento nº 1196443: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601985;

Apontamento nº 1196444: HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601986;

Apontamento nº 1196445: RIAN KAYNAN SOUZA RAULINO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601987;

Apontamento nº 1196447: CLAUDIO CESAR PALHETA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601988;

Apontamento nº 1196448: LUIZ DE SOUZA LACERDA NETO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601989;

Apontamento nº 1196449: MATEUS FELIPE DA SILVA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601990;

Apontamento nº 1196451: ARIANA OLIVEIRA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601991;

Apontamento nº 1196452: NATANAEL NUNES FERREIRA INQUILINO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601992;

Apontamento nº 1196454: LILIANE NASCIMENTO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601993;

Apontamento nº 1196455: RAIMUNDA NONATA MONTEIRO DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601994;

Apontamento nº 1196456: EDILSON NUNES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601995;

Apontamento nº 1196457: MICHELY MARIZA ALVES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601996;

Apontamento nº 1196460: TIAGO JUNIOR DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601997;

Apontamento nº 1196461: JOAQUIM BORGES MADUREIRA, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601998;

Apontamento nº 1196462: EDILMA CARDOSO DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012511250845029601999;

Apontamento nº 1196464: JOSIANE SENA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600000;

Apontamento nº 1196465: VALERIO ALEX DA SILVA MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600001;

Apontamento nº 1196469: LUIZ MORAES CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600002;

Apontamento nº 1196471: HOBERLAN COELHO GALVAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600003;

Apontamento nº 1196474: ARTHUR LENIMARX RODRIGUES MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600004;

Apontamento nº 1196475: WILLIAN EMIDIO CAMARA GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600005;

Apontamento nº 1196476: VICTOR SALOMAO BAMDEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600006;

Apontamento nº 1196477: ROMULO DA CUNHA SA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600007;

Apontamento nº 1196478: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600008;

Apontamento nº 1196479: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600009;

Apontamento nº 1196480: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600010;

Apontamento nº 1196481: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600011;

Apontamento nº 1196482: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600012;

Apontamento nº 1196483: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600013;

Apontamento nº 1196484: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600014;

Apontamento nº 1196485: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600015;

Apontamento nº 1196486: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600016;

Apontamento nº 1196487: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600017;

Apontamento nº 1196488: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600018;

Apontamento nº 1196489: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600019;

Apontamento nº 1196490: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600020;

Apontamento nº 1196491: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600021;

Apontamento nº 1196493: DALVINA VILHENA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600022;

Apontamento nº 1196494: MANOEL MARIA REINALDO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600023;

Apontamento nº 1196495: EDSON FREITAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600024;

Apontamento nº 1196496: AUGUSTO CESAR MELO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600025;

Apontamento nº 1196497: LEDA DE SOUZA COUTINHO RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600026;

Apontamento nº 1196498: JORGE MARQUES SAMPAIO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600027;

Apontamento nº 1196499: MAX WILLIAN CHAGAS BARROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600028;

Apontamento nº 1196500: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600029;

Apontamento nº 1196501: ILEONILDO LEAO MOREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600030;

Apontamento nº 1196502: CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE COND 02 Q UADR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600031;

Apontamento nº 1196503: CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE CONDOMINI O 6, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600032;

Apontamento nº 1196504: CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE CONDOMINI O 6, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600033;

Apontamento nº 1196505: CARLOS ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600034;

Apontamento nº 1196506: RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600035;

Apontamento nº 1196507: IZABEL DOS SANTOS RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600036;

Apontamento nº 1196508: ROSILENE DE LIMA CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600037;

Apontamento nº 1196509: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600038;

Apontamento nº 1196510: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600039;

Apontamento nº 1196511: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600040;

Apontamento nº 1196512: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600041;

Apontamento nº 1196513: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600042;

Apontamento nº 1196514: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600043;

Apontamento nº 1196515: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600044;

Apontamento nº 1196516: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600045;

Apontamento nº 1196517: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600046;

Apontamento nº 1196518: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600047;

Apontamento nº 1196519: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600048;

Apontamento nº 1196520: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600049;

Apontamento nº 1196521: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600050;

Apontamento nº 1196523: MARCOS FELIPE PUREZA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600051;

Apontamento nº 1196524: ALENE DA COSTA DIAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600052;

Apontamento nº 1196525: RESIDENCIAL JARDIM ACUCENA LOTE 01 QUADR A 02, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600053;

Apontamento nº 1196526: FRANCISCO BONFIN DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600054;

Apontamento nº 1196528: ELISAMAR CONSTANCIO PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600055;

Apontamento nº 1196529: JEDAIAS FRANCO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600056;

Apontamento nº 1196530: PRISCILA LOPES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600057;

Apontamento nº 1196531: MARLON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600058;

Apontamento nº 1196532: ROSILANE PEREIRA DIAS ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600059;

Apontamento nº 1196533: CAROLINE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600060;

Apontamento nº 1196534: RAFAELLA CRISTINE DOS SANTOS LACERDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600061;

Apontamento nº 1196535: JOSUE PEREIRA LOBATO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600062;

Apontamento nº 1196537: EIDER WASHINGTON MORAES BARROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600063;

Apontamento nº 1196539: FISH WEY IND EIRELI, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600064;

Apontamento nº 1196540: EIDER WASHINGTON MORAES BARROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600065;

Apontamento nº 1196541: ISAIAS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600066;

Apontamento nº 1196542: MARLE RABELO MOURAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600067;

Apontamento nº 1196543: JOAO PAULO CARDOSO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600068;

Apontamento nº 1196544: EMERSON CARLOS CHAVES VALE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600069;

Apontamento nº 1196545: ANDRE CARVALHO PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600070;

Apontamento nº 1196546: ELAINE MOURA MENDES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600071;

Apontamento nº 1196547: RAILAN COSTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600072;

Apontamento nº 1196550: DANIELA CASTRO VALENTE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600073;

Apontamento nº 1196551: MARIA DAS GRACAS FERREIRA FACANHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600074;

Apontamento nº 1196552: CILANDES ARAUJO BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600075;

Apontamento nº 1196554: DENIS JUREMA POMPEU, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600076;

Apontamento nº 1196556: RUANI MORAES BALIEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600077;

Apontamento nº 1196558: ELOI PICANCO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600078;

Apontamento nº 1196559: EDILSON SANTOS DE QUEIROZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600079;

Apontamento nº 1196560: JULIANA NASCIMENTO PINHEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600080;

Apontamento nº 1196562: MARIA DO ESPIRITO SANTO BRAGA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600081;

Apontamento nº 1196563: MERIA LOBATO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600082;

Apontamento nº 1196564: MARIA DO SOCORRO NICULAU ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600083;

Apontamento nº 1196566: RAIMUNDO EXPEDITO GUEDES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600084;

Apontamento nº 1196569: RUAN SERGIO GONCALVES FREITAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600085;

Apontamento nº 1196570: ANTENOR DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600086;

Apontamento nº 1196572: FRANCILENE RODRIGUES SANCHES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600087;

Apontamento nº 1196573: CINTIA CATIUSCIA SILVA RODRIGUES VOSKAMP, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600088;

Apontamento nº 1196574: LEOMAR DOS SANTOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600089;

Apontamento nº 1196575: V. R. DE CARVALHO FLEXA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600090;

Apontamento nº 1196577: LAURIANE CORREA DAS CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600091;

Apontamento nº 1196578: CLAUDIA THAIZE DA COSTA PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600092;

Apontamento nº 1196579: ROMILSON SANTIAGO TENORIO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600093;

Apontamento nº 1196580: CID ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600094;

Apontamento nº 1196582: KAMILA XAVIER CIRINO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600095;

Apontamento nº 1196583: ALESSANDRO COSTA PALMERIM, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600096;

Apontamento nº 1196584: THIAGO SOARES DE LIMA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600097;

Apontamento nº 1196585: ANA BEATRIZ VILHENA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600098;

Apontamento nº 1196586: ELZIRENE ANDRADE DA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600099;

Apontamento nº 1196587: LARISSA RICHELLE TELES PALHETA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600100;

Apontamento nº 1196588: MARIA JOAQUINA CLAUDIO PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600101;

Apontamento nº 1196589: ADELSON DE ARAUJO BALIEIRO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600102;

Apontamento nº 1196590: GABRIELE ARAUJO VAZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600103;

Apontamento nº 1196591: FABIO BENTO PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600104;

Apontamento nº 1196592: ADRIANA CORDEIRO SERRAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600105;

Apontamento nº 1196593: DILMA DE FREITAS RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600106;

Apontamento nº 1196594: MANOEL GABRIEL MACIEL NUNES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600107;

Apontamento nº 1196595: LIGIA OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600108;

Apontamento nº 1196597: ANTONIO FERREIRA DE BRITO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600109;

Apontamento nº 1196599: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600110;

Apontamento nº 1196600: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600111;

Apontamento nº 1196601: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600112;

Apontamento nº 1196602: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600113;

Apontamento nº 1196603: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600114;

Apontamento nº 1196604: CIVALDO FERREIRA DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600115;

Apontamento nº 1196605: CONJUNTO RESIDENCIAL MACAPABA FASE 1 CON D 04, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600116;

Apontamento nº 1196608: ANA CLEIDE MEDEIROS NERYS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600117;

Apontamento nº 1196609: DIONEIA MARIA D SILVA E SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600118;

Apontamento nº 1196610: MARIA LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600119;

Apontamento nº 1196611: CAROLINA INOUE BISPO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600120;

Apontamento nº 1196612: GILVANE CORDEIRO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600121;

Apontamento nº 1196613: JOSE DE RIBAMAR MARTINS DE XEREZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600122;

Apontamento nº 1196614: VICTOR BRENDI BOULHOSA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600123;

Apontamento nº 1196615: PAULO SIQUEIRA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600124;

Apontamento nº 1196616: FRANCISCO GAMA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600125;

Apontamento nº 1196617: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600126;

Apontamento nº 1196618: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS CALDEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600127;

Apontamento nº 1196619: RAIMUNDO EDUARDO FILHO DA CUNHA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600128;

Apontamento nº 1196620: DALVINA VILHENA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600129;

Apontamento nº 1196621: TARYK DICAPRIO REIS CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600130;

Apontamento nº 1196622: NEICI TAVARES DE DEUS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600131;

Apontamento nº 1196623: IARA MONTEIRO PAIXAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600132;

Apontamento nº 1196625: BRENO FREITAS DE ABREU, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600133;

Apontamento nº 1196626: DALIANA LOBATO PINTO DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600134;

Apontamento nº 1196627: DIMAS LEITE RABELO NETO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600135;

Apontamento nº 1196628: EDILSON SOUZA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600136;

Apontamento nº 1196629: JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600137;

Apontamento nº 1196630: MARIA EDUARDA ANTUNES ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600138;

Apontamento nº 1196631: MARIA LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600139;

Apontamento nº 1196632: ANDERSON COSTA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600140;

Apontamento nº 1196633: ROSIANE DE SOUZA BORGES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600141;

Apontamento nº 1196635: ROMILDA TRAJANO DE AQUINO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600142;

Apontamento nº 1196636: RAIMUNDO GERALDO BARRETO DE JESUS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600143;

Apontamento nº 1196637: JOCIVALDO PANTOJA DE MELO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600144;

Apontamento nº 1196638: ERIKA CAMPOS DA SILVA VASCONCELOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600145;

Apontamento nº 1196639: SUELY MARIA FURTADO PARA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600146;

Apontamento nº 1196640: MAURA COUTINHO OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600147;

Apontamento nº 1196641: ALESSANDRO BELEM BORGES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600148;

Apontamento nº 1196642: MARCIA PEREIRA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600149;

Apontamento nº 1196643: ANA CAROLINE LISBOA CUNHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600150;

Apontamento nº 1196645: JONAS RAMOS MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600151;

Apontamento nº 1196646: ALCIDES RODRIGUES ARAUJO FILHO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600152;

Apontamento nº 1196647: VITALINA BORGES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600153;

Apontamento nº 1196648: NILSON NASCIMENTO DE CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600154;

Apontamento nº 1196649: HENRIQUE WESLEY DO CARMO GUIMARAES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600155;

Apontamento nº 1196650: FRANCISCA KATIA SILVA PENHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600156;

Apontamento nº 1196651: FRANCISCO BALBINO DA SILVA FILHO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600157;

Apontamento nº 1196652: ROSIANE LOPES LEAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600158;

Apontamento nº 1196654: GESIEL VIEIRA SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600159;

Apontamento nº 1196655: JULIANA SOUSA ROSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600160;

Apontamento nº 1196656: RAIMUNDO JACINTO LIMA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600161;

Apontamento nº 1196657: ANATALIA RUBERTINA ARAUJO DE MENEZES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600162;

Apontamento nº 1196658: ANGELA MARIA MORAES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600163;

Apontamento nº 1196659: MARINA DE OLIVEIRA MELO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600164;

Apontamento nº 1196660: IONILDE ANDRADE DE OLIVEIRA MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600165;

Apontamento nº 1196661: ANTONIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600166;

Apontamento nº 1196662: CELIO DA SILVA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600167;

Apontamento nº 1196663: ALESSANDRO COSTA DA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600168;

Apontamento nº 1196664: VALDETE ALVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600169;

Apontamento nº 1196666: ADRIANNE ARAUJO DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600170;

Apontamento nº 1196667: MARIA JOSE PANTOJA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600171;

Apontamento nº 1196669: LUCAS GIOVANI LOPES RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600172;

Apontamento nº 1196671: MARCIA MARTINS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600173;

Apontamento nº 1196672: VITALINA BORGES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600174;

Apontamento nº 1196673: KAIREM DE JESUS PORTILHO RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600175;

Apontamento nº 1196674: DANYELLE PINHEIRO DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600176;

Apontamento nº 1196675: DIMAS LEITE RABELO NETO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600177;

Apontamento nº 1196676: ALDINEIA RODRIGUES DE AVIZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600178;

Apontamento nº 1196677: DANIELE CARLA AMORAS UPTON, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600179;

Apontamento nº 1196678: PAULO RENATO DO ROSARIO SARGES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600180;

Apontamento nº 1196679: LIA SABRINA DA SILVA CANDIDO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600181;

Apontamento nº 1196680: MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600182;

Apontamento nº 1196681: ALESANDRA GONCALVES FARIAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600183;

Apontamento nº 1196682: ORLENE PRADO DA SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600184;

Apontamento nº 1196683: DIOLANY BARRETO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600185;

Apontamento nº 1196684: MARIA ASSUNCAO RAMOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600186;

Apontamento nº 1196685: CLAUDOMIRO SOARES PINTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600187;

Apontamento nº 1196686: FRANCELINO BRAZ TEIXEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600188;

Apontamento nº 1196688: CONJUNTO HABITACIONAL SAO JOSE CONDOMINI O 5, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600189;

Apontamento nº 1196689: CRISTHIANO HENRIQUE DE SOUSA ASSUNCAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600190;

Apontamento nº 1196691: MIQUEIAS MALAQUIAS MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600191;

Apontamento nº 1196692: ADRIANO SALES DE MORAES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600192;

Apontamento nº 1196693: JAIME LOIOLA GOMES SOARES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600193;

Apontamento nº 1196694: IONILDE ANDRADE DE OLIVEIRA MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600194;

Apontamento nº 1196695: ANDERSON BRITO SOARES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600195;

Apontamento nº 1196696: DAIANE DA SILVA FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600196;

Apontamento nº 1196697: PEDRO ALVES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600197;

Apontamento nº 1196698: ALAN GOMES GIBSON, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600198;

Apontamento nº 1196701: EDNA BARBOSA PINTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600199;

Apontamento nº 1196702: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600200;

Apontamento nº 1196703: NATHALIA MARQUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600201;

Apontamento nº 1196705: LUCINEIA DA SILVA AZEVEDO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600202;

Apontamento nº 1196706: MARCONDES LOBO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600203;

Apontamento nº 1196707: ROMULO DIAS CAMPANA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600204;

Apontamento nº 1196708: R N PEREIRA NETO NOVA ALIANCA TUR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600205;

Apontamento nº 1196710: ALDENORA FERREIRA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600206;

Apontamento nº 1196711: ANA PAULA PIRES RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600207;

Apontamento nº 1196712: HILVANI DOS SANTOS MOREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600208;

Apontamento nº 1196713: GILBERTO AUGUSTO COELHO DA SILVA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600209;

Apontamento nº 1196714: GENILTON NUNES SARAIVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600210;

Apontamento nº 1196715: ELIZA SANTOS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600211;

Apontamento nº 1196716: CRISTIANE QUARESMA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600212;

Apontamento nº 1196717: LUCAS GABRIEL BARBOSA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600213;

Apontamento nº 1196718: PRISCILA DOS SANTOS CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600214;

Apontamento nº 1196719: SERGINALDO FAYOL ALMEIDA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600215;

Apontamento nº 1196720: LUCINEIA LOBATO PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600216;

Apontamento nº 1196721: ROZILENE COSTA LUZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600217;

Apontamento nº 1196722: MANOEL DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600218;

Apontamento nº 1196723: CARLITO FREITAS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600219;

Apontamento nº 1196726: GABRIELA PINTO CALIXTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600220;

Apontamento nº 1196727: MEIRE GABRIELE SILVA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600221;

Apontamento nº 1196728: CREUZA SANTOS SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600222;

Apontamento nº 1196729: JOSE GONCALVES COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600223;

Apontamento nº 1196730: WELINGTON ALMEIDA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600224;

Apontamento nº 1196732: CLEMERSON SOUZA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600225;

Apontamento nº 1196734: RICHARD LUCIANO LUPO BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600226;

Apontamento nº 1196735: RAIMUNDO EDUARDO FILHO DA CUNHA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600227;

Apontamento nº 1196736: ANGELA MARTA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600228;

Apontamento nº 1196737: LIVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600229;

Apontamento nº 1196738: GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600230;

Apontamento nº 1196739: SAULO GEORGE DE AZEVEDO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600231;

Apontamento nº 1196741: MARIELSON ARAUJO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600232;

Apontamento nº 1196742: LUCIANO RODRIGUES BARROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600233;

Apontamento nº 1196743: ANDERSON BRITO SOARES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600234;

Apontamento nº 1196744: DAIANE DA SILVA FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600235;

Apontamento nº 1196745: MARLON CAMPOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600236;

Apontamento nº 1196746: ANGELO DE MIRANDA NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600237;

Apontamento nº 1196747: RANUBIA SILVA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600238;

Apontamento nº 1196748: MARCELO SARAIVA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600239;

Apontamento nº 1196749: HILVANI DOS SANTOS MOREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600240;

Apontamento nº 1196751: WILTON FABRICIO AUGUSTIN DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600241;

Apontamento nº 1196752: VANDA SILVA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600242;

Apontamento nº 1196753: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SILVA CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600243;

Apontamento nº 1196754: EDNA BARBOSA PINTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600244;

Apontamento nº 1196755: NATHALIA MARQUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600245;

Apontamento nº 1196756: KAROLINE GABRIELE DOS SANTOS BALIEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600246;

Apontamento nº 1196757: ROMULO DIAS CAMPANA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600247;

Apontamento nº 1196759: CECILIA DE FREITAS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600248;

Apontamento nº 1196760: ALESSANDRA SAYLOR SANTOS DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600249;

Apontamento nº 1196761: CRISTIANE QUARESMA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600250;

Apontamento nº 1196762: CELIO DOS REIS NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600251;

Apontamento nº 1196764: PRISCILA DOS SANTOS CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600252;

Apontamento nº 1196765: BRUNO DOS SANTOS VIEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600253;

Apontamento nº 1196766: RAIMUNDO MACIEL PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600254;

Apontamento nº 1196767: RAILAN COSTA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600255;

Apontamento nº 1196768: DILMA FERNENDES BARRIGA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600256;

Apontamento nº 1196769: DAIANE CASTELO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600257;

Apontamento nº 1196770: JORACYNA SOARES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600258;

Apontamento nº 1196771: VITORIA LARISSA ALMEIDA NEGRAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600259;

Apontamento nº 1196772: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600260;

Apontamento nº 1196773: HUGO BARBOSA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600261;

Apontamento nº 1196774: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600262;

Apontamento nº 1196776: LEANDRO TAVARES DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600263;

Apontamento nº 1196777: EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600264;

Apontamento nº 1196778: MARIA MENDES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600265;

Apontamento nº 1196779: IVANETE JARDIM BAIA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600266;

Apontamento nº 1196780: RENATA PRISCILA DA SILVA BRITO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600267;

Apontamento nº 1196781: WILSON TARGINO DA SILVA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600268;

Apontamento nº 1196782: ORLANDO SOUZA MARCINEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600269;

Apontamento nº 1196783: ORLANDO SOUZA MARCINEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600270;

Apontamento nº 1196784: JOSE GONCALVES COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600271;

Apontamento nº 1196787: DAYANA PAULA DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600272;

Apontamento nº 1196788: JOSE MARIA PEREIRA BEZERRA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600273;

Apontamento nº 1196789: ADENILDA ARAUJO LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600274;

Apontamento nº 1196790: PAULO EDUARDO MONTEIRO BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600275;

Apontamento nº 1196791: ROSIANE MENEZES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600276;

Apontamento nº 1196792: GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600277;

Apontamento nº 1196793: JOAO CARLOS XAVIER SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600278;

Apontamento nº 1196794: ADINELSON BOUSSE DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600279;

Apontamento nº 1196795: CAROLINA BEATRIZ LIMA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600280;

Apontamento nº 1196796: SHIELDON TEIXEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600281;

Apontamento nº 1196797: ADRIA FONSECA SOBRAL DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600282;

Apontamento nº 1196798: ROSILANE DA COSTA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600283;

Apontamento nº 1196799: ALAN MATOS DE MELO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600284;

Apontamento nº 1196801: MARIELSON ARAUJO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600285;

Apontamento nº 1196803: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600286;

Apontamento nº 1196806: RANUBIA SILVA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600287;

Apontamento nº 1196807: LILIANE NUNES DE LIMA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600288;

Apontamento nº 1196808: LUCAS RAMOS BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600289;

Apontamento nº 1196809: MARCILENI BIANCA DOS SANTOS MACHADO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600290;

Apontamento nº 1196811: LUCIELE ALMEIDA DE MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600291;

Apontamento nº 1196814: VANDA SILVA MARQUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600292;

Apontamento nº 1196815: CAIO RENILDO PEREIRA GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600293;

Apontamento nº 1196816: JEAN LUCAS NUNES CRUZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600294;

Apontamento nº 1196818: BRUNA ANDRESSA DA SILVA LEAL, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600295;

Apontamento nº 1196820: ROSANA COSTA PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600296;

Apontamento nº 1196821: ELIZABETE DA SILVA VIANA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600297;

Apontamento nº 1196822: ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600298;

Apontamento nº 1196823: ISRAEL SANTOS DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600299;

Apontamento nº 1196824: MARIA RAIMUNDA VILENA GADELHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600300;

Apontamento nº 1196825: DEJACI JOSE DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600301;

Apontamento nº 1196826: NEUZITA DIAS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600302;

Apontamento nº 1196828: ANA PRISCILA DE PAULA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600303;

Apontamento nº 1196829: PATRICIA ROSIANE DE SOUZA BARROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600304;

Apontamento nº 1196830: CLEZIANE DA COSTA MENDES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600305;

Apontamento nº 1196831: ANA CLARA BARROS DE BRITO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600306;

Apontamento nº 1196832: JOICIANE CARLA LEAL DA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600307;

Apontamento nº 1196833: RENATA PENA DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600308;

Apontamento nº 1196834: JHONATAN BRUNO PEREIRA PICANCO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600309;

Apontamento nº 1196835: RAFAEL SILVA DE DEUS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600310;

Apontamento nº 1196836: BRUNO DOS SANTOS VIEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600311;

Apontamento nº 1196837: NELI ALVES COSTA MEDEIROS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600312;

Apontamento nº 1196838: THAIS SAMARA DOS SANTOS FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600313;

Apontamento nº 1196839: ENOQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600314;

Apontamento nº 1196840: MANOEL ALVES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600315;

Apontamento nº 1196841: ROSIANE ALVES GOMES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600316;

Apontamento nº 1196842: ORLANDO DO ESPIRITO SANTO BARRETO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600317;

Apontamento nº 1196843: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600318;

Apontamento nº 1196844: MARIA LUIZA PEREIRA CAETANO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600319;

Apontamento nº 1196845: MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600320;

Apontamento nº 1196846: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600321;

Apontamento nº 1196847: NEIDEANE NUNES MAGUINO DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600322;

Apontamento nº 1196848: EDIANA BATISTA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600323;

Apontamento nº 1196849: PAULO ROGERIO NUNES CHAVES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600324;

Apontamento nº 1196851: WENNY TAVARES ALVES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600325;

Apontamento nº 1196852: LEANDRO TAVARES DE ANDRADE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600326;

Apontamento nº 1196854: RIANY THAIS SANTOS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600327;

Apontamento nº 1196856: MARCINETE DA COSTA RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600328;

Apontamento nº 1196857: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL JESUS E VI DA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600329;

Apontamento nº 1196858: MARLENE SANTANA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600330;

Apontamento nº 1196859: DARIELITON MONTEIRO ROSARIO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600331;

Apontamento nº 1196860: ORLANDO SOUZA MARCINEIRO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600332;

Apontamento nº 1196863: MARIA DAS FLORES PUREZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600333;

Apontamento nº 1196865: BRUNA DE JESUS DA CONCEICAO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600334;

Apontamento nº 1196866: ELIZETE RODRIGUES LIMA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600335;

Apontamento nº 1196867: VANDA TOMAZ DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600336;

Apontamento nº 1196870: DENNYS DA CUNHA SA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600337;

Apontamento nº 1196871: ANA BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS TAVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600338;

Apontamento nº 1196872: GEORGETE JESUS DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600339;

Apontamento nº 1196873: ANA BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS TAVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600340;

Apontamento nº 1196876: YAGO MAGALHAES COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600341;

Apontamento nº 1196877: ALCABOX LTDA ALCABOX LTDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600342;

Apontamento nº 1196878: ANTONIO CLODOALDO MAURICIO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600343;

Apontamento nº 1196879: CEZARINA DA SILVA PEREZ, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600344;

Apontamento nº 1196881: MARCOS RIVA AMORAS RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600345;

Apontamento nº 1196882: JOSE MARIA PEREIRA BEZERRA JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600346;

Apontamento nº 1196883: ROOSEVELT RUFUS JAMES MAYNARD, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600347;

Apontamento nº 1196885: ARIANE KARDENY DOS SANTOS FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600348;

Apontamento nº 1196887: ADINELSON BOUSSE DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600349;

Apontamento nº 1196888: HELENA SILENA TRINDADE ALFAIA LACERDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600350;

Apontamento nº 1196889: ANA LETICIA TEIXEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600351;

Apontamento nº 1196890: JUDITH PEREIRA BARBOSA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600352;

Apontamento nº 1196891: DEBORA DO ROSARIO SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600353;

Apontamento nº 1196892: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600354;

Apontamento nº 1196893: PEDRO ALVES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600355;

Apontamento nº 1196895: DENISE CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600356;

Apontamento nº 1196896: RAIMUNDO ROSINELDO PELAES FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600357;

Apontamento nº 1196897: MARIA CREUZONEIDE RODRIGUES MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600358;

Apontamento nº 1196898: BENEDITA DEISE GAMA RODRIGUES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600359;

Apontamento nº 1196900: LUCIELE ALMEIDA DE MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600360;

Apontamento nº 1196903: KEILA CRISTINA GOMES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600361;

Apontamento nº 1196904: ROSALINA BARBOSA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600362;

Apontamento nº 1196906: FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600363;

Apontamento nº 1196907: DANIELLE BRITO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600364;

Apontamento nº 1196908: RENILDO CARLOS DIAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600365;

Apontamento nº 1196909: GERALDO HENRIQUE DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600366;

Apontamento nº 1196911: MARCONILSON DOS REIS FONSECA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600367;

Apontamento nº 1196912: MARIA DO SOCORRO RESENDE PINTO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600368;

Apontamento nº 1196913: GLEIDSON GAMA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600369;

Apontamento nº 1196915: JOSUE DA SILVA MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600370;

Apontamento nº 1196916: ADAILSON BRILHANTE DUARTE, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600371;

Apontamento nº 1196917: DIEGO RAMALHO BOAES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600372;

Apontamento nº 1196918: CHARLIS顿 SOUZA ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600373;

Apontamento nº 1196919: VANDERLEI DOS SANTOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600374;

Apontamento nº 1196920: MARIA MARLENE PELAES DA SILVA BELO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600375;

Apontamento nº 1196921: JARINEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600376;

Apontamento nº 1196922: MARIA DA GRACA DO ROSARIO MAIA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600377;

Apontamento nº 1196923: GEUZA AIRES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600378;

Apontamento nº 1196924: RAIMUNDO MACIEL PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600380;

Apontamento nº 1196925: ENOQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600381;

Apontamento nº 1196926: ANA BEATRIZ VILHENA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600382;

Apontamento nº 1196927: ANA BEATRIZ VILHENA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600383;

Apontamento nº 1196928: ARLAN DA SILVA ARAUJO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600383;

Apontamento nº 1196929: JOICIANE DAS NEVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600384;

Apontamento nº 1196930: ROBSON NAZARIO RIGOR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600385;

Apontamento nº 1196931: MARIA CLEUDENILDA QUINTELA BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600386;

Apontamento nº 1196932: LUCAS SANTOS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600387;

Apontamento nº 1196933: NIVALDO PEREIRA COLARES, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600388;

Apontamento nº 1196935: ALVARO DE OLIVEIRA CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600389;

Apontamento nº 1196936: MARIA DO SOCORRO LACERDA PIMENTEL, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600390;

Apontamento nº 1196937: JEREMIAS TEIXEIRA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600391;

Apontamento nº 1196938: CHURCHILEIDE DA SILVA MELO CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600392;

Apontamento nº 1196940: RENAN DA SILVA ROSAS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600393;

Apontamento nº 1196941: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600394;

Apontamento nº 1196945: J. A. C. B. DA SILVA LTDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600395;

Apontamento nº 1196946: J. A. C. B. DA SILVA LTDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600396;

Apontamento nº 1196948: RUTE HELENA MARTINS DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600397;

Apontamento nº 1197187: CGM MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600398;

Apontamento nº 1197196: KATIA FILOMENA OLIVEIRA CABECA, Selo Eletrônico nº 00012512261002029600399; Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Publicação Oficial e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n. 9.492/97. Macapá - AP, 07 de janeiro de 2026. EU _____ (Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior), Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrevo. Dou fé, assino em publico e raso. Consulte a validade do selo eletrônico no site: extrajudicial.tjap.jus.br.

MACAPÁ

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N° 2806

MATRÍCULA

0050740155 2026 6 00046 193 0014293 21

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá.

ADONIAS DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

e

JÉSSICA DA SILVA REIS

ELE, filho de **ANTONIO NOGUEIRA E FILOMENA EZIQUIEL DA CONCEIÇÃO**.

ELA, filha de **NILSON DA SILVA REIS E DANIELI MEDEIROS DA SILVA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022407261338008400375 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 313,68 TSNR: R\$ 15,68 - Valor Total: R\$ 329,36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS DE UNIÃO ESTÁVEL

CONVERTIDO EM CASAMENTO N°. 2807**MATRÍCULA****0050740155 2026 6 00046 194 0014294 21**

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

LEONAN MONTEIRO TAVARES e ÁDRIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTANA

ELE, filho de **LUIZ ANTONIO ALMEIDA TAVARES E ELIANA SILVA MONTEIRO**.

ELA, filha de **JOMAR DE SOUZA SANTANA E CAROLINA NAJARA ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTANA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022407261338008400378 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 313,68 TSNR: R\$ 15,68 - Valor Total: R\$ 329,36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N° 2808**MATRÍCULA****0050740155 2026 2 00046 195 0014295 41**

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá.

IRANILDO MARQUES DOS SANTOS

e

EMELY ELIZABETE FREITAS NASCIMENTO

ELE, filho de **PAULO PEREIRA DOS SANTOS E IRENE MARQUES DA SILVA**.

ELA, filha de **JOSIVAM DA SILVA NASCIMENTO E EDIONE DE FREITAS SOARES**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022407261338008400377 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 313,68 TSNR: R\$ 15,68 - Valor Total: R\$ 329,36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N° 2809

MATRÍCULA

0050740155 2026 6 00046 196 0014296 26

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá.

LUCAS DA SILVA LEAL

e

LETÍCIA EYSHYLLA SOUZA DA CRUZ

ELE, filho de BENEVALDO DE SOUZA LEAL E MIRIAN BAGUNDES DA SILVA.

ELA, filha de JOÃO BATISTA DA CRUZ E ZILMA NUNES DE SOUZA.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022407261338008400378 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 313,68 TSNR: R\$ 15,68 - Valor Total: R\$ 329,36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N° 2810

MATRÍCULA

0050740155 2026 6 00046 197 0014297 24

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá.

DENNER OLIVEIRA DE VASCONCELOS

e

MARIA SUZIANE GOMES DIAS

ELE, filho de EDERCIO RODRIGUES DE VASCONCELOS E ALCIANE DOS SANTOS OLIVEIRA.

ELA, filha de LIDIANE GOMES DIAS.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2026.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022407261338008400379 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 313,68 TSNR: R\$ 15,68 - Valor Total: R\$ 329,36

JUDICIAL - 2^a INSTÂNCIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Ao(s) 24 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006270-11.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ITALO ALVES DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006271-93.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTIANE TELES FIGUEIREDO BATISTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006272-78.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: THATIANA NAJARA BARBOSA RODRIGUES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006273-63.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GABRIELA VALENTE SIQUEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006274-48.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006275-33.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL DA VERA CRUZ CARVALHO GIBSON

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006276-18.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MICHELLE VILHENA DE SOUZA

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006277-03.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELIOMAR FRADE DE ARAUJO

Advogado(a): ALUISIO GABRIEL PACIFICO LEITE - 5508AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006278-85.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANETE FRANKLIN FURTADO

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006279-70.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSENIRA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO - 5002AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006280-55.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILENE RIBEIRO PESSOA
Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006281-40.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EZIDIO DE MELO FERREIRA
Advogado(a): FERNANDA GABRIELE MONTEIRO DA SILVA - 3640BAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006282-25.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLON DA SILVA PICANCO
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006283-10.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LIDIANE CORRÊA FONSECA
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006284-92.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIETE DA SILVA PICANÇO

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006285-77.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ÉNIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006286-62.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILENE ALVES DE SOUZA

Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006287-47.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL ELIVALDO NUNES VIANA

Advogado(a): JULIO CEZAR PRINTES - 2935AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006288-32.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006289-17.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LAURO CORDEIRO DE SOUZA NETO

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006290-02.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILNEI PUREZA DE MELO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006291-84.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE WAGNER DOS SANTOS MACIEL

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006292-69.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDREIA CRISTINA ALVES VENITES

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006293-54.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSILENE PINHEIRO FERREIRA

Advogado(a): CLAUDIANA TORRES PELLEGRINI - 2954AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006294-39.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JULIANE SOUZA LACERDA

Advogado(a): ALUISIO GABRIEL PACIFICO LEITE - 5508AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006295-24.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELCIANE ROSE DA COSTA TAVARES

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 25 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006296-09.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NUBIA REGINA VERAS DE SOUZA NUNES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006297-91.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO AFONSO CARDOSO FAVACHO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006298-76.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TATIANE GALVÃO MONTEIRO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006299-61.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANGELICA MARIA CHAVES MIRANDA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006300-46.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOANIS FRANCA RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006301-31.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NIONEI DA COSTA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006302-16.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ATACILIA BELTRÃO BACELAR CANTUÁRIA

Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006303-98.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JUCINEIA DOS SANTOS SILVA PEREIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006304-83.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NORMA SOUZA DA CUNHA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006305-68.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RUSSICLEY CARDOSO

Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006306-53.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KARINA PENA VILHENA

Advogado(a): FLAVIO HENRIQUE DE MOURA - 3431AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006307-38.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006308-23.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDMILSON DO SOCORRO MARTINS BRAZÃO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006309-08.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DENISE GOMES FURTADO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006310-90.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JANE DA SILVA ALBERTO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006311-75.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KEILA DOS SANTOS

Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES - 4013AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006312-60.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA TECLA BRITO DOS SANTOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006313-45.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SIMONE DAS GRAÇAS SARMENTO CORREA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006314-30.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILEUZA NUNES FIGUEIRA

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006315-15.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006316-97.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LINDASSY PERES FERNANDES
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006317-82.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLAUDETE FERREIRA MACIEL
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006318-67.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSICLEUDO LEITE FERREIRA
Advogado(a): EDNICE PENHA DE OLIVEIRA - 892AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006319-52.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006320-37.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARTEMÍSIA OLIVEIRA DE ARAUJO VIEIRA

Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006321-22.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE BERNARDO CARVALHO DE ANDRADE

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006322-07.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA TERESA SOARES OLIVEIRA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006323-89.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LORENA TAMMYLE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006324-74.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LETICIA SAMMYLE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006325-59.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CINTIA DANIELA DA SILVA BARROS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006326-44.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JUAREZ GONCALVES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Defensor(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006327-29.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ISABEL CORREA LOBATO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006328-14.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALESSANDRA BARBOSA GONÇALVES

Advogado(a): BRUNO MARCELO DE JESUS MARTINS - 4179AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006329-96.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: QUÉZIA DA COSTA PIRES

Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 26 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006330-81.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SONIA MARIA GUIMARÃES LEAL
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006331-66.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RÔMULO ALVES DE LUCENA
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006332-51.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEORGE LUCAS FERREIRA DAMASO
Procurador(a) do Município: ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006333-36.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EFIGENIA DAS NEVES BARBOSA RODRIGUES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006334-21.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLAUDIA MIRANDA CAXIAS

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006335-06.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006336-88.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIVALDO CALDEIRA VILELA

Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES - 4013AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006337-73.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLAUDIA BRAZ DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0016526-78.2023.8.03.0001

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: (DESATIVADA) 4^ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Embargado: ALEX JUNIOR HUGO PESSOA

Defensor(a): ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0009837-57.2019.8.03.0001

AÇÃO PENAL CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MICHEL HOUAT HARB, MOISES REATEGUI DE SOUZA

Defensor(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP, JULIANA MENDEZ MONTEIRO, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 27 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006338-58.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATRICIA PIRES CORDEIRO

Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006339-43.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDNALVA ALVES BANDEIRA

Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006340-28.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIA VENERANDA DE CARVALHO

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006341-13.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACKSON SENA DE SOUZA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006342-95.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GUIMAR SARGES DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006343-80.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAZARE DA SILVA GUEDES

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006344-65.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIRABELE PICANÇO CORREA

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006345-50.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RONALDO DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006346-35.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIA CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006347-20.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLAMY HORACIO OLIVEIRA BANDEIRA BARBOSA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006348-05.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ENI DO ROSÁRIO GOUVEIA DE PAULA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006349-87.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DA ROSA
Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006350-72.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EUGENIO VILHENA FILHO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006351-57.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006352-42.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: UBIRANEY GOMES DO ROSÁRIO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006353-27.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA PAULINA DA SILVA LIMA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006354-12.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISDALVA COUTINHO DA COSTA

Advogado(a): TAYLANA SERRÃO - 3596AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006355-94.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOCILENE ESTRELA CHUCRE

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006356-79.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HARLENE KIRLEY QUEIROZ DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(a): ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006357-64.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGIANE PINHEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006358-49.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NELMA BARRIGA PAES

Advogado(a): ERICA LARISSA DE ARAUJO LOPES GUIMARÃES - 3345AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006359-34.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TOBIAS DE PAULA MAGALHÃES

Advogado(a): JOSIETE ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - 4132AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006360-19.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROMUALDO AMORIM RIBEIRO

Advogado(a): FLAVIO HENRIQUE DE MOURA - 3431AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006361-04.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANGELICA DO SOCORRO BARBOSA DE ALMEIDA

Advogado(a): NELLYS NELSON OLIVEIRA ALMEIDA - 6006AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006362-86.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDINETE NUNES DE MORAIS

Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006363-71.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILIA DE JESUS CARDOSO BRAZ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 28 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0006365-41.2025.8.03.0000

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: TRIBUNAL PLENO

Suscitante: 2ª VARA DE GARANTIAS DE MACAPÁ

Suscitado: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000376-76.2024.8.03.0004

AÇÃO PENAL CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS, EVELYN DA COSTA CORREA, JACIRENE ALENCAR DE SOUSA, LUZIVALDO BARROS DA SILVA, SAMUEL MARENCO DA SILVA

Advogado(a): ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 4087AP, JOANICE LOUREIRO MACIEL - 2424AP, STHEFANY BRENDAL DUARTE ARAÚJO - 5347AP, THAYSER STANYS COELHO SCHNEIDER - 4279AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006364-56.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DAS NEVES ALMEIDA SANTOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006366-26.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROGERIO PESSOA DE LIMA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006367-11.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA CLEONICE NEVES TRINDADE

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006368-93.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARISTELA CÉCHIN DUARTE

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006369-78.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MONICA CRISTINA DE SOUZA JOMAR

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006370-63.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: THIANE DO SOCORRO CARVALHO DE SOUZA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006371-48.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILSON CHALUB DA FROTA

Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006372-33.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIVALDO DA SILVA MENDES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006373-18.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006374-03.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JODSON NOBRE DA SILVA

Procurador(a) do Município: ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006375-85.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIVALDO CALDEIRA VILELA
Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES - 4013AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006376-70.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS DE MOURA PEREIRA
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006377-55.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZA PEREIRA BRUNO
Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006378-40.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGINA CELIA OLIVEIRA GUIMARAES
Procurador(a) do Município ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006379-25.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATURI WAIÃPI
Advogado(a): ISAQUE MANFREDI RODRIGUES - 4013AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006380-10.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RICARDO FERNANDES LOBATO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 30 dias do mês de novembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006381-92.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSELANDE DE SOUZA NAZARE
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 01 dias do mês de dezembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006382-77.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAFAELA INGRID MOTA DOS SANTOS
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006383-62.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACKSON DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006384-47.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARNALDO CARVALHO MUNIZ

Advogado(a): MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713BAP

Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006385-32.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA

Advogado(a): MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713BAP

Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006386-17.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AILA MARIA DA SILVA

Advogado(a): DANILÓ JOSE MARTINS SILVA - 3069AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006387-02.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANIA CRISTINA CRUZ GURJÃO

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006388-84.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LAIZA NASCIMENTO SANCHES
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006389-69.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSICLEY WILLIAN CARDOSO
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006390-54.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DARCILENE MARIA DE SOUSA CANTO
Advogado(a): RITA LÚCIA APARECIDA DE SOUZA FARIAS - 2990AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006391-39.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELSLANE BALIEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006392-24.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OSIAS FERREIRA SILVA
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006393-09.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GREYCE BENICIO RODRIGUES
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006394-91.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DILEY CARVALHO PIRES
Advogado(a): JOÃO AQUELTO FURTADO MELO - 2948AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006395-76.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006396-61.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILENE BORGES DAS NEVES
Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006397-46.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIAN REBELO DIAS
Procurador(a) do Município: ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006398-31.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RONIVALDO BECKMAN DA SILVA
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006399-16.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MAIKO MIRANDA DA COSTA

Procurador(a) do Município ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006400-98.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REJANE FRANCA DA COSTA

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006401-83.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRANILDO OLIVEIRA MACIEL

Procurador(a) do Município ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006402-68.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RILDO VALENTE FREIRE E MARCIONILIA NUNES FREIRE

Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP

Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006403-53.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEZIO JUNIOR VILHENA PEREIRA

Advogado(a): TAYLANA SERRÃO - 3596AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006404-38.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DEBORA RODRIGUES DEMETRIO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006405-23.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NELCICLEIDE VIANA DIAS CARIDADE

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006406-08.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSEMARY DA CRUZ SOUZA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006407-90.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSELI MACIEL DE OLIVIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006408-75.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCA FARIAS DO NASCIMENTO

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006409-60.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HOSANA DA COSTA RANGEL
Advogado(a): FERNANDA GABRIELE MONTEIRO DA SILVA - 3640BAP
Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006410-45.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROBERTO CARLOS DE FREITAS PEREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006411-30.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATRICIA CUNHA MACHADO
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006412-15.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELI GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006413-97.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANDERIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Advogado(a): BRENO VINICIUS FERREIRA DE SOUZA - 5091AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006414-82.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIEGO VIANA CORDEIRO
Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006415-67.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARINETE FIGUEIRA GOVEIA MACHADO
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006416-52.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JAVAN BARBOSA BARROS
Advogado(a): SÉRGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO - 2750AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006417-37.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA COSTA
Advogado(a): ALACID SILVA DA COSTA - 2951AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006418-22.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FLORIANE CHAGAS COSTA FERNANDES
Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006419-07.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ELIANA FERREIRA TELES
Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006420-89.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELISA AMALIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006421-74.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006422-59.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LIGIA BARATA LOBATO FERREIRA

Procurador(a) do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006423-44.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA MENDES DA TRINDADE

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006424-29.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA PERPETUA ALVINO ARAGAO TENORIO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006425-14.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DEUZUITE PICANÇO LOBO

Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006426-96.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE LIRA DE PAIVA

Advogado(a): DANILLO JOSE MARTINS SILVA - 3069AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006427-81.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAUJO CHUCRE

Advogado(a): MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713BAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006428-66.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGIANE PINHEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006429-51.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARMAND DANIEL MONTABORD JUNIOR

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006430-36.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZ OTÁVIO CORDEIRO DE MORAES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006431-21.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEONOR BARBOSA ROCHA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006432-06.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ESTELA MARCIA DOS SANTOS DE BRITO

Procurador(a) do Município: ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006433-88.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ENI DO ROSÁRIO GOUVEIA DE PAULA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006434-73.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MURILO AGOSTINHO PINHEIRO

Advogado(a): MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713BAP

Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006435-58.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CINTRA PINTO DE LIMA REIS

Advogado(a): JOÃO AQUELTO FURTADO MELO - 2948AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006436-43.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO FABRICIO COSTA DA SILVA

Defensor(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006437-28.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KAMILA EDUARDA GOMES BARROS

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006438-13.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FATIMA JANIEIRE LIMA

Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006439-95.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLEIDE FURTADO PAPALEO

Advogado(a): MARIA DE LOURDES BITENCOURT DA SILVA - 713BAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006440-80.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSA MARIA ALMEIDA DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006441-65.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DIRANEY MONÇÃO BARBOSA

Advogado(a): LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S - 061SCAP

Devedor: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO

DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 02 dias do mês de dezembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004523-26.2025.8.03.0000

AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ISRAEL CHUCRE DA SILVA

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004529-33.2025.8.03.0000

AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MATEUS COSTA LIRA

Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005774-79.2025.8.03.0000

AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MAIARA DA SILVA CORREA

Advogado(a): INGRED RODRIGUES TOURINHO - 63604GO
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006442-50.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006443-35.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUCIA BRASIL RODRIGUES

Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006444-20.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA SOUZA DE ALMEIDA

Advogado(a): MARIA LUIZA SOUZA ALMEIDA - 5024AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006445-05.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DAS MERCES FERREIRA BRITO

Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006446-87.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERICA DOS SANTOS LOPES

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006447-72.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDCLEUZA MARQUES DOS REIS

Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006448-57.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSIMAR MALHÃO PINHEIRO

Advogado(a): LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S - 061SCAP

Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006449-42.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VIVIANE SOUTO DA CONCEICAO

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006450-27.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NILDILENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006451-12.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAFAELA DA COSTA BARBOSA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006452-94.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006453-79.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDREA MATIAS DA SILVA

Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006454-64.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IONE DOS SANTOS BRANDÃO

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006455-49.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NUBIA CAROLINE CASTRO PASTANA

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006456-34.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIZAMA COSTA SILVA

Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006457-19.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NATALINO DE JESUS PEREIRA BARROS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006458-04.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCI DOS SANTOS PIRES
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005968-79.2025.8.03.0000
AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: OSÉIAS BITENCOURT NORONHA DE SOUZA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006459-86.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MÁRCIA CRISTINA VAZ BENTO
Advogado(a): ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006460-71.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TANIA NIMIA DOS SANTOS PANTALEÃO
Advogado(a): ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006461-56.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SINOMAR MACIEL DE BRITO
Advogado(a): ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006462-41.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANILDA LOBATO FARIAS
Procurador(a) do Município ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 85878227215
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006463-26.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANKNEY SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006464-11.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORLEANE DIAS MENDES
Advogado(a): ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006465-93.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE WILKER TOSCANO FURTADO
Advogado(a): LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S - 061SCAP
Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - 00720553000119

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006466-78.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALENA MARIA CALANDRINI MURIBECA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006467-63.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARISTEU LIMA DE ARAUJO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006468-48.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDSON MADUREIRA CRUZ
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006469-33.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NORANA MENDONCA DE ARAUJO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006470-18.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIA RUTE ANDRADE DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006471-03.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCINETH SILVA DOS SANTOS
Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006472-85.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROBERVAL CORREA BALIEIRO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006473-70.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATRICIA ASSUNCAO DOS SANTOS BARRETO
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006474-55.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELCIA JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006475-40.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS RENAN SENA BATISTA PESSOA
Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006476-25.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANA TAVARES BUENO DA CRUZ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006477-10.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AURICELI DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006478-92.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NUBIA GLAUCIA SILVA LEMOS

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006479-77.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLOS ALBERTO DE JESUS COIMBRA

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006480-62.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLA BATISTA DO CARMO

Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006481-47.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUANA SAMONIM PENHA DIAS

Advogado(a): VANDERSON MACIEL FERREIRA - 3679AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006482-32.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALINE LOUISE BRAGA FAÇANHA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006483-17.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HERODAN MACIEL FAIAL

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006484-02.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006485-84.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MYKAELL CHRISTHOPHER SANTOS VIEIRA

Advogado(a): WENDELL DE JESUS ALMEIDA GALENO - 5831AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006486-69.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006487-54.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SELMA CRISTINA GOMES MACIEL

Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006488-39.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEZOAIAS MELO E MELO

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003726-50.2025.8.03.0000

AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LUZINAM DA SILVA CRUZ

Advogado(a): RINALDO RIBEIRO MORAES - 26330PA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0006490-09.2025.8.03.0000

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2^a VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Suscitado: 1^a VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006489-24.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NILZETE FERREIRA DUARTE
Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Devedor: MUNICIPIO DE MAZAGÃO
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - 05986427000124

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005975-71.2025.8.03.0000
AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RIAN MIRANDA SILVA
Defensor(a): ELANE FERREIRA DANTAS
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002657-11.2024.8.03.0002
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1^a VARA CRIMINAL DE SANTANA

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Embargado: FELIPE MORAES DA COSTA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000550-50.2022.8.03.0006

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: B. DO S. DAS N. B.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA

Apelado: M. P. DE O.

Advogado(a): ANIELLE STHEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO - 20019PA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000550-50.2022.8.03.0006

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: M. P. DE O.

Advogado(a): ANIELLE STHEFANIE ALMEIDA DA PAIXÃO - 20019PA

Apelado: B. DO S. DAS N. B.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006491-91.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDSON CRISTOVAO DO NASCIMENTO LIMA CASTELO

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006492-76.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GESANI ALMEIDA RAMOS

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006493-61.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AIANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006494-46.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GLAUCINEIDE VILHENA PIRIS

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006495-31.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADAMILTON CORREIA MENDES

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006496-16.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SELMA LIMA SILVA GOMES

Advogado(a): SILVIANA ASSUNÇÃO MIRANDA - 326352SP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006497-98.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VERA LUCIA CORDEIRO RAMOS MONTEIRO

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006498-83.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DULCICLEIA ARAUJO E SILVA

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006499-68.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LARISSA DE SÁ OLIVEIRA

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006500-53.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROGILÉIA DA COSTA FARIAS

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006501-38.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PEDRO PAULO ALBERTO NERI

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006502-23.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JORGE ALBERTO BARROS DE SOUZA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006503-08.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILSDON DA COSTA RAMOS

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006504-90.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KELY DOS SANTOS SA

Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006505-75.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CÉLIA MARIA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006506-60.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO RUBENS DA SILVEIRA MENDONCA
Advogado(a): JONATHAN MORALES DE ANDRADE - 4015AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006507-45.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ DE ARIMATHEIA DE AVELAR LEAL
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006508-30.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TACIARA DE JESUS COSTA CORREA ASSUNÇÃO
Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006509-15.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MATIAS ARAUJO VILHENA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006510-97.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OTIZETE AMADOR DE ALENCAR DA PENHA

Advogado(a): CAIO GOUVEIA DA SILVA - 5457AP

Devedor: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006511-82.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANGELO ROCHA RODRIGUES

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006512-67.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGICLEUMA MENDONÇA MEIRELES

Procurador(a) do Município: ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

LUIS DORIVAL SILVA NEGRAO
DISTRIBUIDOR(A)ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0006166-87.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: DANIELE LIMA DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 33. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-

CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 33, devendo a parte credora e seu patrono informar os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários contratuais;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas.1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0002254-24.2019.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A

Advogado(a): DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA - 31797GO

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Pretende a parte credora que seu crédito seja depositado em conta bancária de titularidade de procurador. Foi publicada a Resolução 1763/2025-TJAP, que autoriza o recebimento do crédito por procurador, desde que a procuração contenha poderes especiais para receber e dar quitação, bem como o instrumento de mandato atenda aos seguintes requisitos: I - conter firma reconhecida por autenticidade perante o tabelião de notas ou oficial de registro; II - indicar expressamente o número de autuação do precatório cujo crédito o outorgado está autorizado a receber. No presente caso, a procuração apresentada não atende aos requisitos estabelecidos na referida Resolução, fazendo-se mister o indeferimento do pedido, nesta parte. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido, devendo o pagamento da parte credora ser realizado em conta bancária de sua titularidade. Deverá a parte credora apresentar seus dados bancários para a efetivação do pagamento que lhe cabe, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Nº do processo: 0004717-65.2021.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MILTON SALLAS COELHO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 92, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira:1) Excluir o precatório da lista de acordo direto. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0004613-39.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: NAUMIR DE MELO PINHEIRO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Cessionário: XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A patrona da parte credora manifestou discordância em relação à planilha juntada na ordem 109, sob o argumento de que (...) na planilha homologada, embora o valor principal tenha sofrido a devida atualização monetária e a incidência de juros até a data-base do pagamento/acordo, o valor reservado para as penhoras permaneceu estático ou não acompanhou a mesma metodologia de atualização do crédito principal (...). Diante disso, requereu (...) a retificação direta dos cálculos de repasse, para que se proceda à atualização dos valores penhorados no rosto dos autos, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária e juros utilizados para a atualização do crédito total do precatório (...). Neste ponto, mostra-se necessária a manifestação da contadoria de precatórios e, se for o caso, a realização da retificação eventualmente necessária. A cessionária, na ordem 119, requereu a habilitação de sua nova advogada, Dra. GABRIELA MARTINS DE FREITAS, OAB/SP nº 329.754, bem como que as futuras intimações sejam realizadas em nome desta e da advogada ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG nº 118.099. Requeru, ainda, a exclusão do advogado BRUNO NÓBREGA DE SOUZA, OAB/MG nº 104.642, por não mais representá-la. DIANTE DO EXPOSTO, encaminhem-se os autos à Contadoria de Precatórios para manifestação acerca da petição juntada na ordem 118 e, se necessário, para que proceda à respectiva retificação dos cálculos. Procedam-se às alterações necessárias no cadastro processual para constar como advogada principal da cessionária GABRIELA MARTINS DE FREITAS, OAB/SP nº 329.754, e como advogada auxiliar ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG nº 118.099, devendo ambas serem intimadas de todos os atos praticados no presente feito. Intimem-se.

Nº do processo: 0005355-64.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: REINALDO MACIEL DE SOUSA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Pretende a parte credora e seu advogado que seus créditos sejam depositados em conta bancária de titularidade de procurador. DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS Em relação ao crédito referente aos honorários contratuais destacados no movimento 19, não vejo prejuízo em deferi-lo, uma vez que o contrato foi celebrado com a sociedade em tela. DO CRÉDITO PRINCIPAL Foi publicada a Resolução nº 1763/2025-TJAP, que autoriza o recebimento do crédito por procurador, desde que a procuração contenha poderes especiais para receber e dar quitação, bem como o instrumento de mandato atenda aos seguintes requisitos: I) conter firma reconhecida por autenticidade perante o tabelião de notas ou oficial de registro; II) indicar expressamente o número de autuação do precatório cujo crédito o outorgado está autorizado a receber. No presente caso, a procuração apresentada não atende aos requisitos estabelecidos na referida Resolução, fazendo-se mister o indeferimento do pedido, nesta parte. DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido para que apenas o valor correspondente aos honorários contratuais destacados no movimento 19 seja colocado à disposição da sociedade ROANE GÓES ADVOCACIA, optante do Simples Nacional. A parte credora deverá apresentar seus dados bancários para a efetivação do pagamento que lhe cabe, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Nº do processo: 0002676-86.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ARIVAL FREITAS MORAIS

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 9634PA

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: O patrono da parte credora requer que o pagamento referente aos honorários contratuais seja realizado em favor de STUDIER ADVOCACIA. A procuração e o contrato juntados no movimento 10 atendem aos termos estabelecidos no § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), que dispõe que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. O destaque já foi autorizado na ordem 4. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Aguardar o pagamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de apresentação do precatório. Intimem-se.

Nº do processo: 0003372-98.2020.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JANIO RABELO MOURÃO

Advogado(a): MAIARA CRISTINA FURTADO DA SILVA - 3336AP

Devedor: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI

Procurador(a) do Município: CHARLLES SALES BORDALO - 20939353253

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com a advogada constante no contrato juntado na ordem 33, no percentual de 30% do crédito. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado do credor. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Proceder ao destaque de honorários contratuais no percentual de 30% do crédito. Encaminhar os autos à contadoria de precatórios para elaboração de novos cálculos, considerando o destaque de honorários ora autorizado. Após, proceder ao pagamento do crédito conforme a nova planilha a ser juntada e os dados bancários indicados na ordem 33. Intime-se.

Nº do processo: 0001054-74.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ELEONÉIA LOBATO DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município PAULO NONATO MELO DE ASSUNÇÃO - 03291426231

Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O advogado da parte credora, na ordem 85, manifestou concordância com os cálculos juntados na ordem 76, e indicou seus dados bancários para transferência dos honorários contratuais. A cessionária, na ordem 86, também concordou com os cálculos, atualizou seus dados bancários e requereu a habilitação de sua nova advogada, Dra. GABRIELA MARTINS DE FREITAS OAB-SP 329.754 e que as futuras intimações sejam realizadas em nome da referida advogada, assim como da advogada ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG 118.099. DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao necessário para o pagamento dos dos honorários advocatícios e do crédito principal, conforme os dados bancários informados nas ordens 85 e 86, respectivamente. Proceder às alterações necessárias nos autos, a fim de constar como advogada principal da cessionária, GABRIELA MARTINS DE FREITAS OAB-SP 329.75, e como auxiliar a advogada ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG 118.099, devendo as respectivas advogadas serem intimadas de todos os atos praticados no presente feito. Intime-se.

Nº do processo: 0001984-92.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: A. M. SANTOS AGUIAR - ME

Advogado(a): RICHARDSON DIAS QUARESMA - 4374AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município PAULO NONATO MELO DE ASSUNÇÃO - 03291426231

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Pretende a parte credora que seu crédito seja depositado em conta bancária de titularidade de procurador. Foi publicada a Resolução 1763/2025-TJAP, que autoriza o recebimento do crédito por procurador, desde que a procuração contenha poderes especiais para receber e dar quitação, bem como o instrumento de mandato atenda aos seguintes requisitos: I - conter firma reconhecida por autenticidade perante o tabelião de notas ou oficial de registro; II - indicar expressamente o número de autuação do precatório cujo crédito o outorgado está autorizado a receber. No presente caso, a procuração apresentada não atende aos requisitos estabelecidos na referida Resolução, fazendo-se mister o indeferimento do pedido, nesta parte. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido, devendo o pagamento da parte credora ser realizado em conta bancária de sua titularidade. Deverá a parte credora apresentar seus dados bancários para a efetivação do pagamento que lhe cabe, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Nº do processo: 0002034-21.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOILCE PORTUGAL DE FREITAS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município PAULO NONATO MELO DE ASSUNÇÃO - 03291426231

Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O advogado da parte credora, na ordem 80, manifestou concordância com os cálculos juntados na ordem 71, e indicou seus dados bancários para transferência dos honorários contratuais. A cessionária, na ordem 81, também concordou com os cálculos, atualizou seus dados bancários e requereu a habilitação de sua nova advogada, Dra. GABRIELA MARTINS DE FREITAS OAB-SP 329.754 e que as futuras intimações sejam realizadas em nome da referida advogada, assim como da advogada ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG 118.099. DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao necessário para o pagamento dos dos honorários advocatícios e do crédito principal, conforme os dados bancários informados nas ordens 80 e 81, respectivamente. Proceder às alterações necessárias nos autos, a fim de constar como advogada principal da cessionária, GABRIELA MARTINS DE FREITAS OAB-SP 329.75, e como auxiliar a advogada ISADORA DE ASSIS E SOUZA, OAB/MG 118.099, devendo as respectivas advogadas serem intimadas de todos os atos praticados no presente feito. Intime-se.

Nº do processo: 0005263-52.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: GABRIELA MORAIS DA LUZ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 34. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de

recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 34, devendo a parte credora e seu patrono informar os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários contratuais;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas.1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0005565-81.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: WALDEMIR GAMA DAMASCENO

Advogado(a): ALUISIO GABRIEL PACIFICO LEITE - 5508AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaqueamento de honorários em favor da sociedade ALUISIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, optante do simples nacional. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaqueamento, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. No que concerne ao destaqueamento em favor da sociedade advocatícia, o § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil, dispõe que o ... advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com ALUISIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme contrato anexado na ordem 25. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos honorários. Alcançado o crédito, proceder ao destaque do percentual de 28% do crédito em favor de ALUISIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, optante do simples nacional, contrato anexado na ordem 25. Intimem-se.

Nº do processo: 0001362-08.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: CLAUDIO CARLOS SILVA COSTA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Foi juntada planilha de cálculos retificada em razão da decisão proferida na ordem 61. Não houve alteração do valor global do crédito, prescindindo-se, portanto, nova intimação do ente devedor. Não houve indicação dos dados bancários do credor e de seu patrono. 1) Intimar a parte credora para ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 70, no prazo de 5(cinco) dias, devendo a parte credora e seu patrono informarem seus respectivos dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas. 1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0003205-08.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ALEXANDRA DIAS COSTA

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 9634PA

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: O patrono da parte credora requer que o pagamento referente aos honorários contratuais seja realizado em favor de STUDIER ADVOCACIA. A procuração e o contrato juntados no movimento 1 atendem aos termos estabelecidos no § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), que dispõe que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. O destaque já foi autorizado na ordem 4. Assim,

não há impedimento ao deferimento da pretensão. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Aguardar o pagamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de apresentação do precatório. Intimem-se.

Nº do processo: 0003685-83.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: CARMEL ALBUQUERQUE BORGES
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: O patrono da parte credora requer que o pagamento referente aos honorários contratuais seja realizado em favor de STUDIER ADVOCACIA. A procuração e o contrato juntados no movimento 12 atendem aos termos estabelecidos no § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), que dispõe que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. O destaque já foi autorizado na ordem 4. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Aguardar o pagamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de apresentação do precatório. Intimem-se.

Nº do processo: 0004094-59.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: CLOANIA DE OLIVEIRA PIMENTEL

Advogado(a): CIMARA PRISCILA ESPINDOLA DE ALMEIDA - 3623AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: A parte credora juntou nova procuração requerendo a habilitação de seu novo advogado, Dr. WARWICK WEMMERSO PONTES, OAB/AP 2.324, OAB-AP, para representá-la no presente feito. Importante destacar que considerando a ausência de substabelecimento, ou demonstração da efetiva revogação do mandato judicial concedido à advogada CIMARA PRISCILA ESPÍNDOLA DE ALMEIDA, conforme procuração anexada na ordem 1, entendo como dever de urbanidade, consoante disciplina o Código de Ética e o Estatuto da OAB, que a citada advogada fique ciente do teor da petição juntada no movimento 12, bem como da presente decisão. O artigo 14 do Código de Ética da OAB dispõe da seguinte maneira: Art. 14. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado. DO DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais em favor da sociedade advocatícia WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.845.485/0001-07, optante do simples nacional, optante do simples nacional. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juiz da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juiz da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. No que concerne ao destaque em favor da sociedade advocatícia, o § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil, dispõe que o (...) advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14(...). Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com o advogado integrante da sociedade advocatícia em tela (ordem 12). Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira: 1) Cientificar a advogada CIMARA PRISCILA ESPÍNDOLA DE ALMEIDA sobre o teor da petição juntada no movimento 12, bem como da presente decisão; 2) Após, proceder a alteração necessária nos autos, a fim de constar o nome do novo advogado da parte credora, Dr. WARWICK WEMMERSO PONTES OAB/AP 2.324.3) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 25% em favor da sociedade WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 35.845.485/0001-07, optante do simples nacional, conforme contrato anexado na ordem 12. Intimem-se.

Nº do processo: 0006484-02.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido formulado pela parte credora para pagamento da parcela superpreferencial, em razão de ser portadora de doença grave, nos termos do §2º do artigo 100 da Constituição Federal. O artigo 10, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre o pagamento da parcela superpreferencial ao portador de doença grave, desde que esta esteja elencada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 ou que seja considerada como grave a partir da conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. Por sua vez, o artigo 102, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, dispõe que nos casos de doença grave, a preferência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor-RPV, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem normal. Ressalte-se, ademais, que o débito tem natureza alimentar e o ente devedor é regido pelo regime geral. Feitas as considerações iniciais, passo à análise do pedido. O laudo médico apresentado na ordem 4, demonstra que a parte credora é portadora de doença grave prevista no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988. Intimado sobre o pedido e o parecer do NATJUS, o ente devedor não se opôs ao pedido (ordem 14). Nesses termos, tendo em vista que a doença acometida é considerada como grave, o pedido da parte credora merece prosperar. Destarte, é importante destacar que a preferência não importa em pagamento imediato, mas tão somente na preferência sobre todos os demais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução 303/2019-CNJ. E mais, conforme esclarecido em discussão na Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, com a edição do Enunciado 8, a parcela superpreferencial será paga antes das demais inscritas até 1º de fevereiro. Vejamos a redação:8. Pagamento de superpreferência O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, por exemplo, havendo a inscrição de uma parcela superpreferencial em 1º de fevereiro, passará à frente das parcelas ordinárias. Todavia, caso a inscrição seja em 2 de fevereiro, por exemplo, deverá ser contemplada pela proposta orçamentária daquele ano, para execução no ano seguinte. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Por conseguinte, proceder da seguinte maneira:1) Incluir a parcela superpreferencial até o limite do triplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor-RPV, devendo ser observado o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado verificado ao fim da fase de conhecimento, nos termos do § 1º do artigo 74 da Resolução 303/2019, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem cronológica de apresentação do precatório, nos termos do art. 102, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017.2) Registrar a prioridade em razão de pessoa com moléstia grave.3) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 20%, conforme decisão proferida na ordem 5. Intimem-se.

Nº do processo: 0006527-36.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ALCILENE SARAIVA NASCIMENTO

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com STUDIER ADVOCACIA, no percentual de 25% do crédito (ordem 9). Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado do credor. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Alcançado o crédito, proceder ao destaque de honorários contratuais no percentual de 25% do crédito. Após, aguardar o pagamento conforme ordem cronológica de apresentação do precatório. Intimem-se.

Nº do processo: 0004412-81.2021.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ENIMARA BASTOS FREITAS CAMARAO

Advogado(a): CIMARA PRISCILA ESPINDOLA DE ALMEIDA - 3623AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O valor do crédito está disponível para pagamento. A advogada da parte credora foi intimada quanto ao teor da decisão proferida na ordem 59 e nada manifestou. DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao pagamento do crédito principal em favor da parte credora, observando-se os dados bancários indicados, conforme certidão lançada na ordem 36. Intimem-se.

Nº do processo: 0002652-63.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA LEONIA BARBOSA DA ROCHA

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Restou demonstrado nos autos que a parte credora é maior de 60 (sessenta) anos de idade (ordem 1). Ressalte-se, ademais, que o débito tem natureza alimentar e o ente devedor é beneficiário do regime especial. O §2º do artigo 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, dispõe que a preferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor-RPV, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem normal. Vejamos: Art. 102. Omissis(...)§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017) Nesse mesmo sentido, o art. 74, caput, da Resolução 303/2019-CNJ dispõe o seguinte: Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1º 6º do art. 9º desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. Destarte, é importante destacar que a preferência não importa em pagamento imediato, mas tão somente na preferência sobre todos os demais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução 303/2019-CNJ. E mais, conforme esclarecido em discussão na Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, com a edição do Enunciado 8, a parcela superpreferencial será paga antes das demais inscritas até 1º de fevereiro. Vejamos a redação: 8. Pagamento de superpreferência O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, por exemplo, havendo a inscrição de uma parcela superpreferencial em 1º de fevereiro, passará à frente das parcelas ordinárias. Todavia, caso a inscrição seja em 2 de fevereiro, por exemplo, deverá ser contemplada pela proposta orçamentária daquele ano, para execução no ano seguinte. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Incluir a parcela superpreferencial até o limite do quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor-RPV, devendo ser observado o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado verificado ao fim da fase de conhecimento, nos termos do § 1º do artigo 74 da Resolução 303/2019, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem cronológica de apresentação do precatório, nos termos do art. 102, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017. 2) Registrar a prioridade em razão de pessoa idosa. 3) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 30%, conforme ato ordinatório lançado na ordem 24. Intimem-se.

Nº do processo: 0004717-31.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARCELLO COSTA HOLANDA

Advogado(a): DIEGO TERAN LEITE - 3304AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 52, é noticiado o pagamento integral do crédito. Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder às anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0004134-12.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: JORGE LUIS MAGNO DOS SANTOS

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A parte credora, na ordem 43, manifestou concordância com os cálculos anexados na ordem 33. Requereu, juntamente com sua advogada, que os respectivos créditos sejam depositados em conta bancária de titularidade da procuradora. Foi publicada a Resolução nº 1763/2025-TJAP, que dispõe sobre os requisitos necessários para que, em

situações específicas, seja autorizado o pagamento dos créditos principais de precatórios em nome do procurador das partes. No presente caso, contudo, há decisão proferida na ordem 18, em data anterior à publicação da Resolução nº 1763/2025-TJAP, que autorizou o pagamento do crédito principal em favor da patrona da parte credora. Assim, impõe-se o deferimento do pedido. DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao necessário para a transferência do crédito principal e dos honorários advocatícios em favor da sociedade ROANE GOES ADVOCACIA, CNPJ nº 25.143.902/0001-08, conforme dados bancários informados na ordem 43. Intime-se.

Nº do processo: 0005575-91.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: CESAR DOS SANTOS MENDES
Advogado(a): ISAAC JOSÉ SALVIANO TABOSA - 3160AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 22. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora informar os dados bancários para pagamento do crédito principal; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, expeça-se alvará de transferência; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos. Intimem-se.

Nº do processo: 0005726-57.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ENA TERCEIA NERY BARAUNA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 29. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, expeça-se alvará de transferência; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos. Intimem-se.

Nº do processo: 0006325-93.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: EDINA MARIA DOS SANTOS VILHENA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: O patrono da parte credora anuiu com os cálculos. Por oportuno, indicou os dados bancários para pagamento dos honorários contratuais. Em relação aos dados bancários da parte credora, requer a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, em razão da dificuldade em localizá-la. Não vejo prejuízo em deferir o pedido. DIANTE DO EXPOSTO, concedo o prazo por mais 15 (quinze) dias. Em sendo apresentados os dados bancários, proceder ao pagamento de acordo com os dados indicados. Transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

Nº do processo: 0006382-14.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANTONIA DOS SANTOS DO ROSARIO
Advogado(a): JAMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento da parcela superpreferencial. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 36. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a

disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 36, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas;1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão.Intimem-se.

Nº do processo: 0006621-18.2024.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: NILZA AMARAL DE SOUSA LEAO
Advogado(a): ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA - 4627AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento da parcela superpreferencial.A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 31.Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito.DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 31, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas;1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão.Intimem-se.

Nº do processo: 0007047-30.2024.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: VIVIAM DOS SANTOS PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento da parcela superpreferencial.A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 22.Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito.DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 22, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas;1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão.Intimem-se.

Nº do processo: 0006530-88.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: NAZARE DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaqueamento de honorários contratuais, conforme contrato juntado em ordem 11.A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte:Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, §4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.º3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaqueamento, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito.Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos contrato de honorários com pessoa jurídica WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, optante do simples nacional, no percentual de 16,5% do crédito (ordem 11).Assim, não há impedimento ao deferimento do destaque. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente à parte credora para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação

em si.DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Prosseguir da seguinte forma:1)) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 16,5% em favor da sociedade WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, optante do simples nacional, conforme contrato anexo em ordem 11, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.Intime-se.

Nº do processo: 0006565-48.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ADALNISIA RAIMUNDA DE ARAÚJO PINTO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: A parte credora requer que os honorários contratuais sejam colocados à disposição da sociedade LIRA & FONSECA ADVOGADOS S.S, CNPJ. 19.579.172/0001-90.Restou demonstrado nos autos (ordem 11), que a sociedade advocatícia constante na procuração e contrato anexados na ordem 1, sofreu alteração em sua razão social para LIRA & FONSECA ADVOGADOS, CNPJ 19.579.172/0001-90, optante do simples nacional.Assim, não vejo prejuízo em deferir o pedido.DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido juntado no movimento 11.Intime-se.

Nº do processo: 0003941-02.2020.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: LUCILANE LIMA COSTA

Advogado(a): LUCILANE LIMA COSTA - 2239AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: O Juízo da Execução solicitou a suspensão do presente precatório: (...) até que seja deliberado o pedido da advogada JESSICA NATALIA CONCEICAO DA SILVA (ID 24904065).(...).Assim, faz-se necessário que os autos aguardem suspensos, até posterior manifestação do juízo da execução nos autos de origem nº 020710-58.2015.8.03.0001-1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.DIANTE DO EXPOSTO, proceder à suspensão do processo pelo prazo de 6(seis) meses ou até informação do juízo da execução, o que ocorrer primeiro.Intimem-se.

Nº do processo: 0004843-52.2020.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: FABIO MADSON MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: No movimento 72, é noticiado o pagamento integral do crédito.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos ou contribuição previdenciária em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder às anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0001802-43.2021.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: GEORGE HUGO DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento de ordem 95 é noticiado o pagamento integral do crédito.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao arquivamento dos autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0004171-10.2021.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSE PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 95, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com a cessionária.Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0004404-07.2021.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: NILDILENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 130, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com a cessionária.Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos ou contribuição previdenciária em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0004544-41.2021.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOÃO KLEBER DE SOUSA NOBRE

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 62, é noticiado o pagamento integral do crédito.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder às anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0004621-50.2021.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSE DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Advogado com Acesso Integral: LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O extrato SISCONDJ, juntado na ordem 73, indica a não transferência do crédito referente aos honorários contratuais, possivelmente em razão de inconsistência nos dados bancários fornecidos.Constata-se que a titular do crédito dos honorários advocatícios é a sociedade LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S, CNPJ: 19.579.172/0001-90. Todavia, o documento juntado na ordem 71, indica que a conta fornecida pelo credor na ordem 71 é de WILKER DE JESUS LIRA, pessoa física.DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos fatos descritos acima.

Nº do processo: 0000364-45.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOÃO KLEBER DE SOUSA NOBRE

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 91, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.Quanto ao saldo remanescente em relação ao crédito principal / honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos ou contribuição previdenciária em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0000671-96.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: NAZARENO SILVA DA GAMA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Cessionário: COBALTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 94 foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Proceder as anotações necessárias; 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0002565-10.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANDRE LUIZ DA SILVA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Advogado com Acesso Integral: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
Advogado(a): ISADORA DE ASSIS E SOUZA - 118099MG
Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDCMERCANTIL
Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: No movimento 98, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Proceder as anotações necessárias. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0003743-91.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARLON GIBSON DE OLIVEIRA COUTINHO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP
Advogado com Acesso Integral: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA
Advogado(a): JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA - 219785MG
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: No movimento 87, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com a cessionária. Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT. Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos ou contribuição previdenciária em nome do credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira: 1) Proceder as anotações necessárias. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0004323-24.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SUELY DO SOCORRO CASTELO PANTOJA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I
Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP
Advogado com Acesso Integral: JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA
Advogado(a): JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA - 219785MG
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: No movimento 93, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com a cessionária. Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT. Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos ou contribuição previdenciária em nome do

credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0004504-25.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: TEREZINHA DO SOCORRO GUEDES BRITO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 67, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0005026-52.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MIZAEL VAZ

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: XP PJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 80, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0005317-52.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSE ALAN PANTOJA MACIEL

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ATIVOS JUDICIAIS I

Advogado(a): GABRIELA GONCALVES MARTINS DE FREITAS - 329754SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 81, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0006583-74.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSINO OLIVEIRA DE MIRANDA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 50 foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira:1) Proceder as anotações necessárias; 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0006675-52.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSUÉ BARROS DE ARAÚJO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A

Advogado(a): RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO - 72457MG

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 74, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Proceder as anotações necessárias. 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0007242-83.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: JOSUÉ BARROS DE ARAÚJO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS S.A

Advogado(a): RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO - 72457MG

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento 66 foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Proceder as anotações necessárias; 2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais. Intimem-se.

Nº do processo: 0004511-46.2024.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA GRASIELLE PINTO GUIMARAES

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Cessionário: SERGIO PAULO MENDES GARRIDO FILHO

Advogado(a): VICTORIA CARVALHO DO NASCIMENTO - 6394AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: DA DESISTÊNCIA DO ACORDO DIRETO A parte credora, por intermédio de seu patrono, requer a desistência do acordo direto deferido na ordem 26. O Edital nº 003/2025 estabelece que, após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas a se manifestar em até 5 (cinco) dias corridos, durante os quais o credor habilitado poderá desistir do acordo. Como o prazo para desistência ainda está vigente, o pedido da parte credora merece prosperar. DA CESSÃO DO CRÉDITO A parte credora renovou o pedido de homologação da cessão de crédito formulado na ordem 34. Veja-se que o fundamento da decisão proferida na ordem 38, a qual indeferiu a cessão do crédito formulado na ordem 34 foi o fato da parte credora ter aderido ao acordo direto, sendo que, somente no movimento 42 a parte credora manifestou desistência do acordo direto. Todavia, tendo em vista que a parte credora desistiu do acordo direto, nada obsta a reanálise da cessão de crédito informada na ordem 34, o que passa a fazer na sequência, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas. Ressalte-se que o cessionário, por meio de cessão realizada por instrumento público, tem legitimidade para habilitar-se no crédito consignado no precatório, uma vez que o § 13 do art. 100 da Constituição Federal, autoriza a cessão parcial ou total do crédito representado por precatório a terceiros; independentemente da concordância do ente devedor. Entretanto, os efeitos da cessão só serão produzidos após a comunicação ao Tribunal de origem. A parte credora foi intimada sobre a cessão de crédito anexada aos autos, consoante artigo 45 da Resolução 303/2019-CNJ, tendo o advogado da parte credora requerido o destaque dos honorários contratuais. Importante frisar que a cessão de crédito alcança somente o valor líquido disponível, deduzidos a contribuição social, FGTS, honorários advocatícios, penhora já registrada, parcela superpreferencial já paga, compensação e cessão anterior, se houver, conforme dispõe o §2º, do artigo 42, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de desistência ao acordo direto. Realizar às anotações necessárias. Homologo a cessão de crédito feita por escritura pública, nos termos do art.100, § 13 da Constituição Federal. Por conseguinte, proceder da seguinte maneira: 1) Procedam-se as atualizações cadastrais necessárias. 2) Ciência aos interessados, bem como ao juízo da execução. 3) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 25%, conforme decisão proferida na ordem 13. Intimem-se.

Nº do processo: 0008471-10.2024.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: BENEDITA CLAUDIANE BRAGA DE OLIVEIRA

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários, conforme contrato juntado em ordem 09. A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis (...) §2º Cumprido o art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. §3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da

execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Por sua vez, o §3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), estabelece que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que a parte credora entabulou contrato de honorários advocatícios com a pessoa jurídica STUDIER ADVOCACIA ME, no percentual de 30% do crédito (ordem 09). Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos honorários contratuais no percentual de 30% do crédito, em favor de STUDIER ADVOCACIA ME, conforme contrato anexo em ordem 09. Intime-se.

Nº do processo: 0003241-50.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ERNANDES NEVES TAVARES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais conforme contrato juntado em ordem 13. A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. §3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos contrato de honorários com pessoa jurídica LIRA & FONSECA ADVOGADOS, optante do simples nacional, no percentual de 21% do crédito (ordem 13). Assim, não há impedimento ao deferimento do destaque. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente à parte credora para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Prosseguir da seguinte forma: 1) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 21% em favor da sociedade LIRA & FONSECA - CNPJ 19.579.172/0001-90, optante do simples nacional, conforme contrato anexo em ordem 13, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Intime-se.

Nº do processo: 0006243-28.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: WERNEY SOCORRO PANTOJA RAMOS

Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100

Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais em favor da sociedade advocatícia ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 36.079.299/0001-69, optante do simples nacional. O destaque dos honorários advocatícios foi autorizado na decisão proferida na ordem 4. No que concerne ao destaque em favor da sociedade advocatícia, o § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil, dispõe que o (...) advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14(...). Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com o advogado integrante da sociedade advocatícia em tela (ordem 11). Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos honorários contratuais, no percentual de 30% do crédito em favor de ELIZEU SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 36.079.299/0001-69, optante do simples nacional. Após, aguardar o pagamento conforme ordem cronológica de apresentação do precatório. Intime-se.

Nº do processo: 0006204-31.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: A parte credora requereu destaque de honorários contratuais na ordem 9. Intimada para apresentar o respectivo contrato, a parte credora permaneceu inerte. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido formulado na ordem 9. Intime-se.

Nº do processo: 0006284-92.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ELIETE DA SILVA PICANÇO

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de um pedido formulado pela parte credora para o pagamento da parcela superpreferencial, em razão de ser portadora de deficiência, conforme disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal. O artigo 10, inciso II, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça prevê o pagamento da parcela superpreferencial ao portador de doença grave, desde que esta esteja elencada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 ou que seja considerada como grave a partir da conclusão de avaliação médica especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. Por sua vez, o artigo 102, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que, nos casos de doença grave, a preferência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor (RPV), sendo que qualquer saldo remanescente seguirá a ordem normal de pagamento. Ressalte-se, ainda, que o débito tem natureza alimentar e que o ente devedor é beneficiário do regime especial. Feitas essas considerações iniciais, passo à análise do pedido. A parte credora juntou laudo médico atestando ser portadora de deficiência visual (cegueira monocular – CID 10: H 54.4). O ente devedor foi intimado e não se manifestou. A Lei nº 14.126/2021 classifica a visão monocular como uma deficiência sensorial do tipo visual. Além disso, a cegueira é caracterizada como uma doença grave nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado reconhecendo a cegueira monocular como uma moléstia grave. Cito, a título de exemplo, o seguinte julgado: Imposto de Renda. Isenção de rendimentos. Cegueira monocular. Reconhecimento da condição como moléstia grave. REsp 1.591.382/RS. 2ª Turma, julgado em 2016. Relator: Min. Humberto Martins. Dessa forma, restou demonstrado que a parte credora é portadora de doença grave. Destarte, é importante destacar que a preferência não implica pagamento imediato, mas apenas prioridade sobre todos os demais, conforme disposto no caput do art. 9º da Resolução 303/2019-CNJ. Além disso, conforme esclarecido em discussão na Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, a edição do Enunciado 8 estabelece que a parcela superpreferencial será paga antes das demais inscritas até 1º de fevereiro. Vejamos a redação: 8. Pagamento de superpreferência O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, por exemplo, havendo a inscrição de uma parcela superpreferencial em 1º de fevereiro, passará à frente das parcelas ordinárias. Todavia, caso a inscrição seja em 2 de fevereiro, por exemplo, deverá ser contemplada pela proposta orçamentária daquele ano, para execução no ano seguinte. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Por conseguinte, determino o seguinte: 1) Incluir a parcela superpreferencial até o limite do quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor (RPV), devendo ser observado o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado ao final da fase de conhecimento, nos termos do § 2º do artigo 74 da Resolução 303/2019. O saldo remanescente seguirá na ordem cronológica de apresentação do precatório, conforme disposto no art. 102, § 2º do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017. 2) Registrar a prioridade em razão de doença grave. Intimem-se.

Nº do processo: 0006292-69.2025.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANDREIA CRISTINA ALVES VENITES

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários, conforme contrato juntado em ordem 11. A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis (...)§2º Cumprido o art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. §3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente,

que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Por sua vez, o §3º do artigo 15 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), estabelece que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que a parte credora entabulou contrato de honorários advocatícios com a pessoa jurídica STUDIER ADVOCACIA ME, no percentual de 30% do crédito (ordem 11). Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 30% em favor da sociedade STUDIER ADVOCACIA ME, optante do simples nacional, conforme contrato anexado na ordem 11, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Intime-se.

Nº do processo: 0006325-59.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: CINTIA DANIELA DA SILVA BARROS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município: LEANDRO DE JESUS SOUSA - 01742693237
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com os advogados integrante da sociedade LIRA & FONSECA ADVOGADOS, no percentual de 20% do crédito, conforme o contrato juntado na ordem 12. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado do credor. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Alcançado o crédito, proceder ao destaque de honorários contratuais no percentual de 20% do crédito em favor da sociedade LIRA & FONSECA ADVOGADOS, optante do simples nacional. Após, aguardar o pagamento conforme ordem cronológica de apresentação do precatório. Intimem-se.

Nº do processo: 0006372-33.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIVALDO DA SILVA MENDES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais conforme contrato juntado em ordem 14. A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. §3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos contrato de honorários com pessoa jurídica LIRA & FONSECA ADVOGADOS, optante do simples nacional, no percentual de 25% do crédito (ordem 14). Assim, não há impedimento ao deferimento do destaque. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente à parte credora para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Prosseguir da seguinte forma: 1) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 25% em favor da sociedade LIRA & FONSECA - CNPJ 19.579.172/0001-90,

optante do simples nacional, conforme contrato anexo em ordem 14, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Intime-se.

Nº do processo: 0006515-22.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: DARLAN RICHARD DE SOUZA QUEIROZ

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: O patrono da parte credora requer que o crédito referente aos honorários contratuais destacados seja colocado à disposição da sociedade LIRA & FONSECA ADVOGADOS S.S, CNPJ. 19.579.172/0001-90. Não há impedimento ao deferimento da pretensão, uma vez que o contrato foi celebrado com os advogados integrantes da sociedade em tela (ordem 9). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Alcançado o crédito, proceder conforme requerido no movimento 9.

Nº do processo: 0006542-05.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: LUCIANA DE ALMEIDA GUERRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais em favor da sociedade advocatícia WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.073.827/0003-48. A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. § 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o § 2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o § 3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. No que concerne ao destaque em favor da sociedade advocatícia, o § 15 do artigo 85 do Código de Processo Civil, dispõe que o (...) advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14(...). No caso em comento, há demonstração de que o juízo da execução autorizou o destaque de honorários advocatícios em favor da sociedade de advogados WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.073.827/0003-48, no percentual de 16,5% (ordem 10). DIANTE DO EXPOSTO, disponibilizado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais, no percentual de 16,5% do crédito em favor de WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.073.827/0003-48. Após, aguardar o pagamento conforme ordem cronológica de apresentação do precatório. Intime-se.

Nº do processo: 0002741-57.2020.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS DE PRECATÓRIOS PJUS PRECATÓRIOS II, HERIBALDO PIEMONTE SAO FELIPE CALANDRINI DE AZEVEDO

Advogado(a): JOAO VICTOR GUIMARAES TEIXEIRA - 219785MG, WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: A parte credora, no movimento 95, requereu o destaque dos honorários advocatícios no percentual de 30% do crédito. Verifica-se da decisão proferida na ordem 10 que houve autorização prévia para o destaque dos honorários, em caso de requerimento, tendo a parte credora formulado pedido de destaque dos honorários contratuais na ordem 15. O acordo direto deferido na ordem 58 resguardou o percentual do crédito referente aos honorários contratuais, o que se reflete na planilha de cálculos do acordo direto juntada na ordem 84. Dessa forma, considerando que o crédito correspondente aos honorários advocatícios encontra-se devidamente preservado, não há providência a ser adotada. DIANTE DO EXPOSTO, nada havendo a prover, aguarde-se o pagamento do crédito remanescente, correspondente aos honorários contratuais, na lista cronológica de pagamento, observada a ordem de apresentação do precatório, nos termos do § 2º do art. 102 do ADCT. Intime-se.

Nº do processo: 0006581-02.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ELISANGELA DA SILVA LEMOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaque de honorários contratuais conforme contrato juntado em ordem 09.A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte:Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.º3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juízo da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito.Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos contrato de honorários com pessoa jurídica LIRA & FONSECA ADVOGADOS, optante do simples nacional, no percentual de 21% do crédito (ordem 09).Assim, não há impedimento ao deferimento do destaque. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente à parte credora para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si.DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Prosseguir da seguinte forma:1) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais no percentual de 21% em favor da sociedade LIRA & FONSECA - CNPJ 19.579.172/0001-90, optante do simples nacional, conforme contrato anexo em ordem 09, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.Intime-se.

Nº do processo: 0005456-04.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SOLANGE MACIEL TAVARES

Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: No movimento de ordem 49 é noticiado o pagamento integral do crédito.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome da credora principal.DIANTE DO EXPOSTO, proceder ao arquivamento dos autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0007530-31.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA ROSINEIDE DO NASCIMENTO SACRAMENTO DE SOUSA

Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: ANA CRISTINA VALE NEVES

Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Restou demonstrado nos autos que MARIA ROSINEIDE DO NASCIMENTO SACRAMENTO DE SOUSA é maior de 60 (sessenta) anos de idade (ordem 66).Contudo, observa-se dos autos que houve cessão de crédito homologada em ordem 57. Assim, a atual titular do crédito é ANA CRISTINA VALE NEVES.Portanto, não cabe o registro de prioridade por idade.DIANTE DO EXPOSTO, aguardar o pagamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de apresentação de precatórios.Intimem-se.

Nº do processo: 0008123-60.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANTÔNIO MÁRIO COUTO PAIXÃO

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A decisão proferida na ordem 43 contém erro material, especificamente na sua parte dispositiva, uma vez que o percentual dos honorários advocatícios a serem destacados é de 25%, conforme consta no contrato juntado na ordem 38.Assim, a referida decisão necessita de reparo.DIANTE DO EXPOSTO, proceder a retificação da decisão proferida na ordem 43, para fazer constar o seguinte:ONDE SE LÊ: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos

honorários contratuais, no percentual de 30% do crédito em favor de STUDIER ADVOCACIA, CNPJ nº 18.393.326/0001-91, optante do simples nacional, optante do simples nacional. Retornem os autos para a contadaria de precatórios para que proceda à elaboração de novos cálculos, considerando o destaque dos honorários advocatícios ora autorizados. (...) LEIA-SE: DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos honorários contratuais, no percentual de 25% do crédito em favor de STUDIER ADVOCACIA, CNPJ nº 18.393.326/0001-91, optante do simples nacional, optante do simples nacional. Retornem os autos para a contadaria de precatórios para que proceda à elaboração de novos cálculos, considerando o destaque dos honorários advocatícios ora autorizados. Permanecem inalterados os demais termos da referida decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0008570-48.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: EMI TOGUCHI EMIM

Advogado(a): VICTORIA CARVALHO DO NASCIMENTO - 6394AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A parte credora foi intimada por meio de sua patrona para apresentar os dados bancários para o pagamento do crédito, todavia, manteve-se silente. Importante ressaltar que, em recente inspeção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que, havendo recursos vinculados aos precatórios e na ausência de decisões impeditivas (art. 32 da Res. 303/2019), os beneficiários devem receber a quantia devida. Assim, considerando a obrigatoriedade das informações bancárias para a efetivação do pagamento, são necessárias medidas adequadas para o cumprimento da determinação. DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira: 1) Realizar pesquisa via Sisbajud, a fim de localizar informações bancárias ativas da parte credora e de sua patrona; 1.1) Localizado mais de uma conta bancária, deverá ser considerada a seguinte sequência para escolha: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Digital; 1.2) Não havendo informações, intimar a parte credora por mandado de intimação; 1.3) Não sendo encontrada a parte credora pelo oficial de justiça, realizar o provisionamento do crédito e suspender o processo por até 01 (um) ano; 1.4) Transcorrido o prazo, sem intercorrência, arquivar. Intime-se.

Nº do processo: 0001732-26.2021.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: LETICIA PANTOJA MACIEL

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido formulado pela parte credora para pagamento da parcela superpreferencial, em razão de ser portadora de doença grave, nos termos do § 2º, do artigo 100, da Constituição Federal. Intimado, o ente devedor se opôs ao pedido. Ressalte-se, ademais, que o débito tem natureza alimentar e o ente devedor é beneficiário do regime especial. O § 2º do artigo 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, dispõe que as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçao de Pequeno Valor-RPV, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem normal. Vejamos: Art. 102. Omissis (...) § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017) Nesse mesmo sentido, o art. 74, caput, da Resolução 303/2019-CNJ dispõe o seguinte: Art. 74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1º 6º do art. 9º desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. Inicialmente, embora a parte credora tenha formulado pedido para o enquadramento como pessoa portadora de moléstia grave, o laudo médico apresentado demonstra que ela é portadora de fibromialgia, uma doença que a considera como deficiente, nos termos da Lei Estadual 2.889/2022. O inciso III do artigo 11 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, considera a pessoa com deficiência o beneficiário definido pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O caput do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, considera a pessoa com deficiência nos seguintes termos: Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Por sua vez, o artigo 11 da Lei Estadual nº 2.889/2022, dispõe que os portadores de fibromialgia, no âmbito do Estado do Amapá, terão seus direitos e garantias concedidos à pessoas com deficiência. Vejamos: Art. 11. Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Amapá, aos portadores de fibromialgia, os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente. Dessa forma, os documentos apresentados pela parte credora demonstram a condição de pessoa com deficiência, fazendo jus ao benefício da prioridade no pagamento de seu crédito, nos termos da legislação vigente. Destarte, é importante destacar que a preferência não

importa em pagamento imediato, mas tão somente na preferência sobre todos os demais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução 303/2019-CNJ. E mais, conforme esclarecido em discussão na Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, com a edição do Enunciado 8, a parcela superpreferencial será paga antes das demais inscritas até 1º de fevereiro. Vejamos a redação:8. Pagamento de superpreferênciaO pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, por exemplo, havendo a inscrição de uma parcela superpreferencial em 1º de fevereiro, passará à frente das parcelas ordinárias. Todavia, caso a inscrição seja em 2 de fevereiro, por exemplo, deverá ser contemplada pela proposta orçamentária daquele ano, para execução no ano seguinte.DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Por conseguinte, proceder da seguinte maneira:1) Incluir a parcela superpreferencial até o limite do quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor-RPV, devendo ser observado o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado verificado ao fim da fase de conhecimento, nos termos do § 1º do artigo 74 da Resolução 303/2019, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem cronológica de apresentação do precatório, nos termos do art. 102, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017.2) Registrar a prioridade em razão de pessoa com deficiência.Intimem-se.

Nº do processo: 0006152-69.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: RAIMUNDO AUGUSTO BRITO PINHEIRO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: No movimento 59, foi registrado o pagamento parcial em razão do Acordo Direto realizado com o credor principal.Quanto ao saldo remanescente em relação aos honorários contratuais, o pagamento ficará aguardando na lista cronológica, respeitando a ordem de apresentação do precatório, conforme o § 2º do art. 102 do ADCT.Não há comunicações a serem realizadas, uma vez que não houve retenções de tributos em nome do credor principal.DIANTE DO EXPOSTO, prosseguir da seguinte maneira:1) Proceder às anotações necessárias.2) Após, aguardar o pagamento do saldo remanescente em relação aos honorários contratuais.Intimem-se.

Nº do processo: 0005126-07.2022.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: JORGE LUIS MAGNO DOS SANTOS
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: O patrono da parte credora requereu a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, para informar os dados bancários do credor principal.Não vejo prejuízo em deferir o pedido.DIANTE DO EXPOSTO, concedo o prazo por mais 10 (dez) dias.Em sendo apresentados os dados bancários, proceder ao pagamento de acordo com os dados indicados.Transcorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão.

Nº do processo: 0003040-58.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SENIRA GOMES SANTIAGO

Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de destaqueamento de honorários contratuais conforme contrato juntado em ordem 12.A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte:Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.º§3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juiz da execução.Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juiz da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaqueamento, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito.Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos contrato de honorários com pessoa jurídica CÉSAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, optante do simples nacional, no percentual de 20% do crédito (ordem 12).Assim, não há impedimento ao deferimento do destaque. Ressalto, todavia, que deve ser levado em

consideração o crédito pertencente à parte credora para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si.DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido. Prosseguir da seguinte forma:1) Alcançado o crédito, proceder ao destaque dos honorários contratuais e expedição de alvará no porcentual de 20% do crédito, em favor pessoa jurídica CÉSAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 38.245.951/0001-01, optante do simples nacional.Intime-se.

Nº do processo: 0004677-83.2021.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor:AMILTON RODRIGUES LINS

Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório.A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 34.Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito.DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora informar os dados bancários para pagamento do crédito principal;1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito;1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0003943-98.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor:JANETE FERREIRA MONTEIRO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório.A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 30.Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito.DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais;1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito;1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0004679-19.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ORLANDO ITAIR DAS NEVES PAZ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento da parcela superpreferencial.A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 30.Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito.DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma:1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 30, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários;1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas;1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão.Intimem-se.

Nº do processo: 0004832-52.2022.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: IVANI FERREIRA BRITO FAÇANHA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 38. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0005468-18.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS MORAES

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento da parcela superpreferencial. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 31. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 31, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários; 1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas; 1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0000261-04.2023.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS REIS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 32. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0003302-76.2023.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MIGUEL PATRÍCIO DE ARAUJO FILHO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 31. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0006184-11.2023.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: OSEMAR COSTA RODRIGUES CRUZ
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A Secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para o pagamento deste precatório. A planilha de cálculo atualizada foi anexada no movimento 29. Observa-se dos autos que não há informações bancárias para a transferência do crédito. DIANTE DO EXPOSTO, considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial, conforme dispõe o art. 31 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, proceda-se da seguinte forma: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 5(cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para pagamento do crédito principal e honorários contratuais; 1.1) Decorrido o prazo para a parte credora, havendo a apresentação dos dados, promova-se o pagamento do crédito; 1.2) Decorrido o prazo para a parte credora, sem apresentação dos dados, realizar a conclusão dos autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0000749-22.2024.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: FERNANDO GALVÃO RABELO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: A secretaria de Precatórios certificou a disponibilidade de recursos financeiros em conta especial para pagamento da parcela supreferencial. A planilha de cálculo atualizada foi anexada na ordem 35. Antes da juntada da planilha o patrono da parte credora pediu o destaque de honorários em 25% do crédito. A Resolução nº 303/2019 - CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimento operacionais no âmbito do Poder Judiciário, prevê o seguinte: Art. 8º. Omissis(...)§2º Cumprido o art. 22, §4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição. §3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juiz da execução. Ao analisar o regramento em tela, conclui-se que o advogado tem direito subjetivo de ter destacado do crédito principal o valor referente aos honorários contratuais, sendo que o §2º trata dos casos em que o requerimento é formulado perante o juiz da execução e o §3º quando o pedido é deduzido perante o gestor de precatórios. Percebe-se, claramente, que no primeiro caso há direito subjetivo ao destaque, o que não ocorre na segunda situação, devendo o gestor dos precatórios analisar o caso concreto, mormente a existência de cessão de crédito. Observa-se o seguinte dos autos: i) Não há cessão do crédito; ii) Restou demonstrado nos autos que o credor entabulou contrato de honorários advocatícios com a pessoa jurídica WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Assim, não há impedimento ao deferimento da pretensão do advogado da parte credora. Ressalto, todavia, que deve ser levado em consideração o crédito pertencente ao credor para fins de classificação do requisitório, porquanto os honorários contratuais não decorrem da condenação em si. DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido para destaque dos honorários contratuais, no percentual de 25% do crédito. Considerando que a planilha de cálculos juntada em ordem 35 já consta o destaque de honorários, prosseguir da seguinte maneira: 1) Intimar as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, tomem ciência da planilha de cálculo juntada na ordem 35, devendo a parte credora e seu patrono informarem os dados bancários para o pagamento do crédito principal e honorários; 1.1) Decorrido o prazo concedido à parte credora, se os dados forem apresentados, proceder ao pagamento do crédito de acordo com as informações fornecidas; 1.2) Decorrido o prazo concedido à parte credora, sem apresentação dos dados, conclusos para decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0001497-25.2022.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA NILMA OLIVEIRA DA SILVA FURTADO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Restou demonstrado nos autos que a parte credora é maior de 60 (sessenta) anos de idade (ordem 40). Ressalte-se, ademais, que o crédito tem natureza alimentar e que o ente devedor é beneficiário do regime especial. O §2º do artigo 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, dispõe que a preferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçao de Pequeno Valor - RPV, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem normal. Vejamos: Art. 102. Omissis(...)§2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017. Nesse mesmo sentido, o art. 74, caput, da Resolução 303/2019 - CNJ dispõe o seguinte: Art.

74. Na vigência do regime especial, a superpreferência relativa à idade, ao estado de saúde e à deficiência será atendida até o valor equivalente ao quíntuplo daquele fixado em lei para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, com observância do procedimento previsto nos §§ 1º 6º do art. 9º desta Resolução, sendo o valor restante pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. Destarte, é importante destacar que a preferência por idade não importa em pagamento imediato, mas tão somente será realizado com preferência sobre todos os demais, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução 303/2019 - CNJ. E mais, conforme esclarecido em discussão na Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, com a edição do Enunciado 8, a parcela superpreferencial será paga antes das demais inscritas até 1º de fevereiro. Vejamos a redação:8. Pagamento de superpreferênciaO pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, por exemplo, havendo a inscrição de uma parcela superpreferencial em 1º de fevereiro, passará à frente das parcelas ordinárias. Todavia, caso a inscrição seja em 02 de fevereiro, por exemplo, deverá ser contemplada pela proposta orçamentária daquele ano, para execução no ano seguinte.DIANTE DO EXPOSTO, proceder da seguinte maneira:1) Incluir a parcela superpreferencial até o limite do quíntuplo do valor fixado em lei para fins de Obrigaçāo de Pequeno Valor - RPV, devendo ser observado o valor da obrigação de pequeno valor vigente na data do trânsito em julgado verificado ao fim da fase de conhecimento, nos termos do §2º do artigo 74 da Resolução 303/2019, sendo que possível saldo remanescente seguirá na ordem cronológica de apresentação do precatório, nos termos do art. 102, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99/2017;2) Registrar a prioridade em razão de pessoa idosa. Intimem-se.

Nº do processo: 0006865-10.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ANA MARIA BENJAMIM GOMES
Advogado(a): DAVI IVĀ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município LEANDRO DE JESUS SOUSA - 01742693237

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006868-62.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SUEL PERES DE SOUSA
Advogado(a): DAVI IVĀ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006825-28.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ISAMARA SOUZA DE ARAUJO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM
Procurador(a) do Município LORENA TAISA MACHADO DOS SANTOS - 01142145220

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006855-63.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ELIETE CORREIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA - 82397635291

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fed (...)

Nº do processo: 0006856-48.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: DORINEIA DOS ANJOS SALES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006858-18.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SEBASTIÃO LIMA DE BARROS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICIPIO DE OIAPOQUE-AP
Procurador(a) do Município ERICK VINICIUS DE OLIVEIRA SARRAF PINTO - 01163665240
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006859-03.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: GEORGEMAR ABREU DE BRITO
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006860-85.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: WANQUE OLIVEIRA DOS PASSOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA - 82397635291
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais da parte credora, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição (...)

Nº do processo: 0006864-25.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: CLEOCIVAN DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP
Devedor: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município LEANDRO DE JESUS SOUSA - 01742693237
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fed (...)

Nº do processo: 0006866-92.2025.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ALMEIDA & FURTADO ADVOGADOS
Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006867-77.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: EVELLINE UCHOA DA SILVA

Advogado(a): BRENO VINICIUS FERREIRA DE SOUZA - 5091AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006869-47.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: SOARES E NOBRE ADVOCACIA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0006870-32.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0005565-13.2025.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: FABIANA DE ALMEIDA MATOS

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Rotinas processuais: Certifico que em cumprimento ao disposto no item n. 1 da Portaria nº 003/2025-SEC.PRECATÓRIO intimo a parte CREDORA, por meio de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de cessão de crédito juntada à ordem 22, nos termos do artigo 45 da Resolução 303/2019-CNJ.

Nº do processo: 0000001-19.2026.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARINHO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0002551-94.2020.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: SUZENIL RODRIGUES DE SOUZA
Defensor(a): JOSIENE PACHECO SOARES
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador JOAO LAGES
Rotinas processuais: Renovo a intimação da parte credora para que apresente dados bancários para depósito do crédito em seu nome.

Nº do processo: 0000601-16.2021.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: MARIA EREMITA LEITE FERREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
Procurador(a) do Município: CHARLLES SALES BORDALO - 20939353253
Relator: Desembargador JOAO LAGES
Rotinas processuais: Intimo o patrono do credor para que apresente dados bancários da parte credora.

Nº do processo: 0008348-12.2024.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ARIEL ARAÚJO DOS ANJOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP
Procurador(a) do Município: ERICK VINICIUS DE OLIVEIRA SARRAF PINTO - 01163665240
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
Rotinas processuais: Intimo a parte credora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de cessão de crédito.

Nº do processo: 0005977-46.2022.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: HANDERSON LUIZ FERREIRA PINTO
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Rotinas processuais: Intimo a parte credora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de cessão de crédito.

Nº do processo: 0004839-44.2022.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: NAIM TAVARES FERREIRA
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP
Devedor: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
Procurador(a) do Município: CHARLLES SALES BORDALO - 20939353253
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Rotinas processuais: Intimo a parte credora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de cessão de crédito.

Nº do processo: 0000632-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: IZABEL CHAVES DA SILVA
Advogado(a): ANDREI DIAS ALVES - 2645AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Rotinas processuais: Renovo a intimação do patrono do credor para que apresente dados bancários para pagamento.

Nº do processo: 0005927-15.2025.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Credor: ROSANGELA PEREIRA LIMA
Advogado(a): GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 3271AP
Devedor: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
Procurador(a) do Município: LOUISE SOUZA DOS SANTOS - 51353318249
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0000002-04.2026.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: LIRA & FONSECA ADVOGADOS S/S
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0000003-86.2026.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: NARA SILVANE ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0000004-71.2026.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: SILVANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Em Atos do Desembargador. O Precatório contém todas as informações relativas aos dados pessoais do credor, a identificação do devedor, bem como o valor devido. Analisando a formalidade do precatório, observo que atende ao disposto no artigo 100, caput, da Constituição Fede (...)

Nº do processo: 0007902-09.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: TATIANE CAMPOS LEITE

Advogado(a): ANNE LIESE VILAS-BOASAMARAL LIMA - 5121AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Rotinas processuais: Certifico que em cumprimento ao disposto no item n. 01 da Portaria nº 002/2025-SEC.PRECATÓRIO, intimo a parte credora para ciência e manifestação quanto ao pedido de homologação de cessão de crédito à ordem 22, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Nº do processo: 0008271-03.2024.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Credor: ALEXSANDRE DE JESUS SILVA DA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP

Procurador(a) do Município: ERICK VINICIUS DE OLIVEIRA SARRAF PINTO - 01163665240

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Rotinas processuais: Certifico que em cumprimento ao disposto no item n. 01 da Portaria nº 002/2025-SEC.PRECATÓRIO, intimo a parte credora para ciência e manifestação quanto ao pedido de homologação de cessão de crédito à ordem 10, no prazo comum de 5 (cinco) dias.